



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 31, DE 2026

(n° 528/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 528

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de junho de 2026.



EXM nº 1300/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).
2. O objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.
3. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.
4. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 01/06/2026, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7609823** e o código CRC **EEAA41B2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002436/2026-19

SEI nº 7609025



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 591/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637357** e o código CRC **F6865F43** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002444/2026-65

SEI nº 7637357

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MF) x AIIB

Programa de Reformas de Valor-Agregado para o
Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica
(Eco invest Brasil).

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.003906/2025-95



PARECER SEI Nº 1860/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

EXECUTOR: Ministério da Fazenda;

MUTUANTE: Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo baseado em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL);

VALOR: de até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira; e

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

2. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimo Baseados em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan - CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados.

II

3. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

4. A operação de crédito em tela foi objeto do Parecer SEI nº 1874/2026/MF, aprovado em 21.05.2026 (SEI 61371097), da Secretaria do Tesouro Nacional, que prestou informações sobre a previsão orçamentária para 2026, compatibilidade do projeto com o PPA 2024-2027, e demais informações de sua competência, concluindo, ao final, não haver óbice para contratação da operação de crédito em tela.

5. A propósito dos objetivos do Projeto, a STN, em seu Parecer, informou o quanto segue:

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), o objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) aprovou a preparação do programa, por meio da Resolução Cofix nº 80, de 18 de setembro de 2025 (SEI nº 54476059).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

7. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB181972 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 61046328).

Condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo

8. A minuta de contrato de empréstimo prevê, em sua Cláusula 5.01, como condição adicional de efetividade, o quanto segue: a satisfação do Banco quanto ao progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e quanto à adequação do quadro de políticas macroeconômicas do Mutuário.

9. A tal propósito, consoante orientação do Tribunal de Contas da União, com vistas a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso sem o início da execução do programa, deverá a instituição financeira, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, manifestar-se sobre o cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

III

10. O empréstimo será concedido pelo Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), organismo internacional que o Brasil integra e consta do processo a minuta negociada do contrato de empréstimo (SEI 61372138), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

12. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda (órgão executor), fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

13. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

À consideração superior.

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/05/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 28/05/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61340391** e o código CRC **8E42DEE2**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1874/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, vinculada ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).
2. O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.
3. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimos Baseados em Políticas Públicas Climáticas (*Climate Policy-Based Loan* - CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº [52794470](#)), o objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Condições Financeiras

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº [61372138](#)) e na Ata de Negociação (doc. SEI nº [59486124](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB.
Prazo de Desembolso:	até 30 de junho de 2028.
Amortização:	O principal será pago em um prestação única (<i>bullet</i>) ao final do prazo de amortização.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.

6. Entendemos que a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº [61372138](#)) reflete corretamente as condições financeiras negociadas para a operação.

Cronograma de Desembolsos

7. Conforme o cronograma estimado (doc. SEI nº [59379033](#)), o desembolso do Empréstimo será realizado em uma única parcela de US\$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões quinhentos mil dólares), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil dólares). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade: o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº [60358131](#)), com data de referência de 13 de abril de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,69% a.a.** e uma *duration* de **12,99** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,28% a.a.** (doc. SEI nº [60358162](#)).

9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEIX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução COFIEIX/MPO nº 80, de 18 de setembro de 2025 (doc. SEI nº [54476059](#)), tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofix,

ocorrida 18 de setembro de 2025 (doc. SEI nº [54475434](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.
2. Mutuário: República Federativa do Brasil.
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF.
4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB.
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00.

Previsão Orçamentária

11. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

12. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 15 de maio de 2026 (doc. SEI nº [61346847](#)), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

"DOTAÇÃO PARA JUROS E ENCARGOS:

Foram alocados, no orçamento da DPF para 2026, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa), R\$ 60.000.000,00 para o pagamento de juros e encargos da operação de crédito externo a ser contratada com o AIIB (Asian Infrastructure Investment Bank), referente ao IDOC 3061 (Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica). Por oportuno informamos que, havendo necessidade, essa dotação será suplementada.

"DOTAÇÃO EM FONTE 1448:

Para permitir o ingresso dos recursos externos, a dotação orçamentária atual em fonte 1448 para 2026, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna), é de R\$ 20.326.665.000,00, após a suplementação feita pela Portaria GM/MPO Nº 178, de 14/5/2026. Esta dotação em fonte 1448 inclui os desembolsos previstos para as 3 operações de crédito externo previstas no âmbito do Programa Ecoinvest, associadas aos IDOCs 3059 (BIRD), 3060 (BID) e 3061 (AIIB)."

13. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (doc. SEI nº [60358131](#)) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil dólares) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 15 de maio de 2026, no valor de US\$ 1,00/R\$ 5,0654, o montante de despesas com juros e encargos previsto será de aproximadamente R\$ 12.663.500,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) e um total previsto de R\$ 5.065.400.000,00 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões quatrocentos mil reais) em ingresso de recursos externos para o ano de 2026.

14. Conforme informado pela STN/CODIV, na proposta orçamentária da Dívida Pública Federal (DPF) para 2026, existe uma dotação de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para pagamento de juros e encargos da referida operação de crédito externo, a qual é suficiente para pagamento do montante previsto.

15. Para mais, existe uma dotação de R\$ 20.326.665.000,00 (vinte bilhões, trezentos e vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para desembolsos na fonte 1448, o qual é suficiente para os desembolsos previstos para as três operações do Programa Ecoinvest, cada uma no valor de US\$

1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), perfazendo um total de US\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares) ou R\$ 15.196.200.000,00 (quinze bilhões, cento e noventa e seis milhões duzentos mil reais).

16. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária da DPF para 2026 é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos e para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação no mesmo período.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

17. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MPO (doc. SEI nº [60274662](#)), encaminhada via Ofício SEI nº 1875/2026MPO (doc. SEI nº [60402456](#)), de 15 de abril de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 19030/2026/MF (doc. SEI nº [60264338](#)), de 13 de abril de 2026, informou que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 1048/2026/MF (doc. SEI nº [59378453](#)), de 8 de abril de 2026, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

19. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

20. Conforme mensagem eletrônica do dia 5 de maio de 2026 (doc. SEI nº [61106763](#)), a STN/CODIV informou que a referida operação foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

21. Ademais, o interessado informou, por meio da ficha cadastral do SID (doc. SEI nº [59378985](#)), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3061, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 7 de maio de 2026 (doc. SEI nº [61106964](#)), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3061.

Cadastro no SCE-Crédito

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB181972. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº [61046328](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº [60261214](#)), com data de verificação em 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº [60261166](#)), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO ONIVALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente**, em 18/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Onivaldo de Oliveira Segundo, Subsecretário(a)**, em 19/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Secretário(a)**, em 21/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61371097** e o código CRC **5FCC3AD7**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95

SEI nº 61371097

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 4 por [guilherme.pelegrini](#) em 18/05/2026 12:06:46.



Nota Técnica SEI nº 3437/2025/MF

Assunto: **Análise de pleitos da União submetidos à 182ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica manifesta a posição da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) acerca das solicitações para contratação de operações de crédito externo pela República Federativa do Brasil, que serão submetidas à 182ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser realizada no dia 18 de setembro de 2025, sendo sua reunião prévia (Pré-Cofix) realizada no dia 12 de setembro de 2025.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS FEDERAIS

Conforme o item 4 da Pauta da 182ª Reunião da Comissão de Financiamento Externos (Cofix) (SEI nº 53148397), serão apreciados os seguintes projetos federais:

1. MF - AIIB: Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.

1.1. Descrição:

Trata-se de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda (MF), junto ao *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), vinculada ao Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica, cujos recursos serão destinados à gestão da dívida pública.

O programa ora proposto terá custo total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

1.2. Condições Financeiras:

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (SEI nº 53148727), são as seguintes:

- a) Valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares);
- b) Juros: SOFR + spread variável entre 0,94% a.a. a 1,44% a.a., dependendo do prazo da operação;
- c) Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;
- d) Taxa de abertura: 0,25% sobre o montante total do empréstimo comprometido;
- e) Prazo de carência: 60 meses;
- f) Prazo de amortização: 300 meses;
- g) Prazo Total: 360 meses;
- h) Periodicidade das amortizações: semestral.

1.3. Cronograma de Desembolsos (em US\$):

Fonte	Ano 1	Total
Empréstimo AIIB	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

2. MT - BID: Programa de Concessões Rodoviárias Inteligentes.

2.1. Descrição:

Trata-se de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério dos Transportes (MT), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Concessões Rodoviárias Inteligentes.

O programa ora proposto terá custo total de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é melhorar a produtividade e a competitividade da economia, por meio do aumento da eficiência nos investimentos em infraestrutura rodoviária.

2.2. Condições Financeiras:

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Pleito de Financiamento Externo nº 258993514/2025 (SEI nº 53148704), são as seguintes:

- a) Valor do empréstimo: US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares);
- b) Juros: SOFR (hoje em 4,34% a.a.) + spread de captação reajustado trimestralmente (hoje em 0,40% a.a.) + spread de capital ordinário do BID,

- aprovado anualmente pelo diretório (hoje em 0,80% a.a.);
- c) Comissão de compromisso: comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (Máximo não poderá exceder 0,75%). Ajustado periodicamente pela Diretoria do Banco;
- d) Taxa de abertura: não há;
- e) Prazo de carência: 72 meses;
- f) Prazo de amortização: 228 meses;
- g) Prazo Total: 300 meses;
- h) Periodicidade das amortizações: anual, com periodicidade semestral para pagamento de juros.

2.3. **Cronograma de Desembolsos (em US\$):**

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Empréstimo BID	18.600.000,00	12.740.000,00	48.020.000,00	76.340.000,00	82.417.000,00	93.839.000,00	74.139.000,00	40.726.000,00	37.089.000,00	16.090.000,00	500.000.000,00

ANÁLISE

Conforme a Nota Técnica SEI nº 1366/2024/MF (SEI nº 42097404), de 12 de julho de 2024, os pleitos de operações de crédito da União com organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras estão autorizados a terem manifestação favorável da CODIP nas instâncias da Pré-COFIEX e COFIEX, sem prejuízo que análises mais aprofundadas sejam realizadas em casos específicos ou que a operação seja reprovada por outras razões (como voto contrário da SOF por razões orçamentárias).

Assim, **recomendamos a aprovação** dos pleitos de autorização para contratação de operação de crédito externo acima descritos na 182ª reunião da Pré-COFIEX e da COFIEX.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se a presente análise à 182ª reunião da Pré-COFIEX e da COFIEX, com **indicativo de aprovação** para os pleitos descritos acima.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PEDRO MANFROI DE AZEVEDO IURINIC DA COSTA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo. À consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo. Anexe ao processo.

Documento assinado eletronicamente
DANIEL CARDOSO LEAL
Subsecretário da Dívida Pública

	Documento assinado eletronicamente por Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa , Auditor(a) Federal de Finanças e Controle , em 20/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Leandro Enrique Pereira Espino , Gerente , em 25/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Helano Borges Dias , Coordenador(a)-Geral , em 25/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Daniel Cardoso Leal , Subsecretário(a) , em 25/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53148993** e o código CRC **7E60502A**.

Referência: Processo nº 17944.004156/2025-79.

SEI nº 53148993



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

OFÍCIO SEI Nº 19030/2026/MF

Brasília, 13 de abril de 2026.

À Senhora

VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA

Secretária Nacional de Planejamento

Secretaria Nacional de Planejamento – MPO

Esplanada dos Ministérios - Ministério do Planejamento e Orçamento, Bloco K, 3º andar

70.040-906 - Brasília/DF

seplan@planejamento.gov.br

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Fazenda

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.003906/2025-95.

Senhora Secretária,

1. Refiro-me à operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Fazenda, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB) no valor total de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.
2. A fim de que esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) possa dar continuidade ao andamento do processo, solicito informar, no prazo de sete dias, se a operação em referência está amparada no Plano Plurianual 2024/2027.
3. Adicionalmente, encaminhamos o Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº [52794470](#)), com as informações técnicas do Projeto.

Anexos: I - Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº [52794470](#))

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60264338** e o código CRC **20B71AD9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1328 - e-mail gerex.codip.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.003906/2025-95.

SEI nº 60264338

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 4 por [guilherme.pelegrini](#) em 13/04/2026 10:49:51.



PARECER SEI Nº 1048/2026/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB). Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Programa “Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)”.

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95

Considerando a aprovação do Programa “Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)” no formato estruturado como um empréstimo baseado em políticas públicas climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL), na 182ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) ([54475434](#)), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Asian Infrastructure Investment Bank -AIIB (59450513) e a aprovação do supracitado programa na Diretoria Executiva do banco ([59485960](#)), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação do marco de políticas do programa “Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)”.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Empréstimos Baseados em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

- Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (entre 0.94% a 1.44% a.a., dependendo do prazo da operação).
- Periodicidade dos Pagamentos : Semestral
- Comissão de compromisso: 0.25% sobre o saldo não desembolsado.
- Taxa de Abertura: 0.25% sobre o montante total do empréstimo comprometido.
- Prazo total: até 360 meses, com 60 meses de carência e 300 meses de amortização.

3. Em termos de benefícios, o programa apoia a implementação de medidas políticas e institucionais alinhadas ao Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente, reforçando as sinergias entre planos estratégicos, políticas públicas e arranjos institucionais do Governo.

4. As ações previstas na matriz de políticas do programa visam mobilizar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para iniciativas sustentáveis e de baixo carbono, orientadas à resiliência climática, à transformação ecológica e à regeneração dos biomas, bem como promover tecnologias nacionais de bioenergia com cadeias de valor competitivas e fortalecer a resiliência de ativos naturais e de infraestruturas críticas, com impactos transversais e positivos sobre a inclusão social e a qualidade de vida da população.

4.1. Além disso, a operação está estruturada com custo financeiro vantajoso baseado na taxa SOFR acrescida de taxa variável máxima de 1,44% a.a., o que resulta, com base na taxa média de março de 2026 (SOFR de 3.63%) [\[1\]](#), em um custo efetivo de aproximadamente **5,07% a.a.**

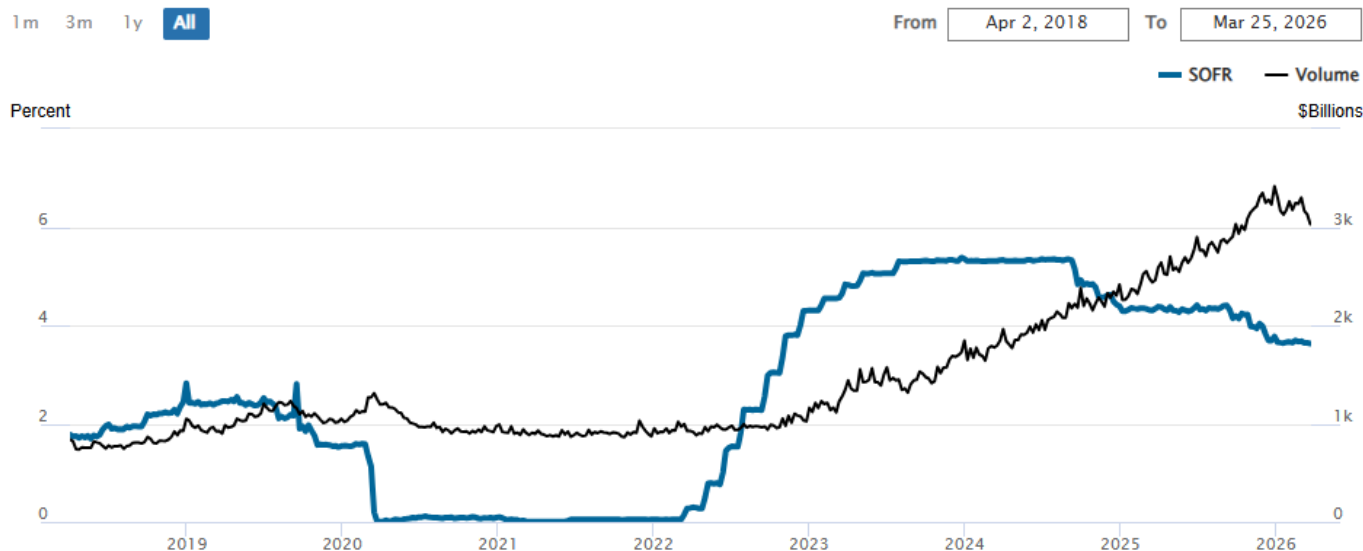
4.2. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos [\[2\]](#):

- 6,50% a.a., em novembro de 2023, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2031 ESG);
- 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);
- 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);
- 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).
- 5.75% a.a., em novembro de 2025, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2033);

4.3. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.82% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 30 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.

SECURED OVERNIGHT FINANCING RATE CHART



Fonte: FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. Disponível em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr>. Acesso em: 26 mar. 2026.

4.4. Diante do exposto, entende-se que os benefícios esperados superam os custos envolvidos.

5. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

5.1. Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados do programa, decorrentes do conjunto integrado de ações previstas na matriz de políticas, não são mensuráveis financeiramente de forma direta, mas superam os custos associados à operação de crédito pleiteada. Esses benefícios incluem o fortalecimento das capacidades institucionais, a mobilização de recursos públicos e privados, o desenvolvimento de soluções financeiras inovadoras, o aperfeiçoamento do marco fiscal e do ambiente de negócios e a promoção de iniciativas sustentáveis e de baixo carbono, com impactos transversais positivos sobre a inclusão social e a qualidade de vida da população.

6. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

6.1. A contratação da operação com o AIIB justifica-se tanto pela competitividade das condições financeiras quanto pela expertise técnica do banco no apoio à formulação e implementação de reformas estruturais.

6.2. Comparações com outras fontes:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 7.54%a.a., (julho/25), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso/commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

7. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

7.1. O projeto contribui diretamente para:

- Fortalecer a sustentabilidade fiscal e a produtividade, por meio de reformas estruturais que melhoram o ambiente de negócios e atraem investimentos privados e externos.

- Ampliar o financiamento da transformação ecológica, com mobilização de recursos públicos e privados, instrumentos financeiros verdes e atração de capital externo com mitigação de riscos cambiais.

- Apoiar o cumprimento dos compromissos climáticos internacionais do Brasil, incluindo a NDC e o Acordo de Paris, com foco na redução de emissões, controle do desmatamento e neutralidade climática até 2050.

- Acelerar a inclusão social, mediante o aprimoramento da focalização e da eficiência das políticas sociais, beneficiando populações em situação de vulnerabilidade.

7.2. Essas ações têm abrangência nacional e efeitos estruturantes, beneficiando de forma transversal toda a população brasileira e reforçando compromissos do país com a sustentabilidade fiscal, social e ambiental.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

[1] **FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK**. *Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data*. New York: Federal Reserve Bank of New York, [s.d.]. Disponível em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr>. Acesso em: 26 mar. 2026.

[2] **BRASIL**. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: relatório anual da dívida*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, jan. 2026. n. 26. Disponível em: [Relatório Anual da Dívida \(RAD\) - 2025 — Tesouro Transparente](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO

Auditor Federal de Finanças e Controle

de acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva, Assessor(a)**, em 08/04/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Lima Loyo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59378453** e o código CRC **AA44306F**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95

SEI nº 59378453

Criado por [alexandre.loyo](#), versão 28 por [marina.jabur](#) em 08/04/2026 16:19:12.



Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MPO

ASSUNTO: Análise de compatibilidade do “Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica” com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

INTERESSADO: Ministério da Fazenda

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do “Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica” no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024, atualizada pela Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025. Ao final, conclui-se que o referido projeto está enquadrado no PPA 2024-2027.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2. O “Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica” foi apresentado pelo Ministério da Fazenda por meio do Pleito de Financiamento Externo – PFE - Processo SEI 03101.001949/2025-43; Código do pleito 5867209781/2025; Versão 2 (doc. 53689714).

3. Segundo afirmado no pleito, a operação proposta adota o modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (Climate Policy-Based Financing – CPBF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Esses marcos consistem em reformas legais, regulatórias e institucionais voltadas à agenda climática. O financiamento não se destina à implantação operacional dos componentes de políticas descritos no pleito, mas sim ao reconhecimento e estímulo à sua adoção.

4. O objetivo geral do Programa é “apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente, que constituem seus pilares”.

5. O Pilar 1 apoia mecanismos de financiamento sustentável, como o sistema de comércio de emissões de GEE, debêntures com incentivos fiscais, financiamento misto, voltados à mobilização de capital público e privado em escala, com foco em

infraestrutura. Esses instrumentos contribuem para a descarbonização e a resiliência climática em setores prioritários. Os benefícios esperados incluem a redução de emissões de GEE, a melhoria da qualidade do ar e da eficiência energética.

6. O Pilar 2, relativo à transição energética, concentra-se na promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis no setor de bioenergia, com destaque para o avanço das cadeias de valor associadas a combustíveis sustentáveis, como o SAF (combustível sustentável de aviação). O objetivo é acelerar a descarbonização de setores de difícil redução, fomentar a inovação e competitividade industrial, e garantir reduções de emissões com boa relação custo-benefício, por meio de soluções tecnológicas nacionais.

7. O Pilar 3, voltado para a infraestrutura verde e resiliente visa desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essencial para mitigar os impactos das mudanças climáticas, bem como promover a proteção e restauração de ecossistemas naturais essenciais. Trata-se de um componente multissetorial que busca incorporar a resiliência climática de forma transversal nas políticas públicas. Um dos focos prioritários deste pilar é o setor saúde, no qual a adaptação climática visa reduzir os riscos à saúde pública decorrentes de eventos extremos. Adicionalmente, apoia ainda iniciativas voltadas à conservação e ao uso sustentável de florestas e manguezais, com potencial para geração de créditos de carbono, aumento do sequestro de carbono e estímulo à restauração ecológica produtiva.

8. Em síntese, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- **Pilar 1 – Finanças sustentáveis:** direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas;
- **Pilar 2 - Transição Energética:** promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas competitivas;
- **Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente:** desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos.

9. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	Metas
Capital mobilizado por leilões do Programa Eco Invest Brasil	2,1 USD (bilhões) em 2027
Redução de emissões por uso de SAF (Combustível Sustentável de Aviação) na aviação civil	1% em 2027
Áreas sob concessão para restauração florestal com créditos de carbono	1 concessão de, no mínimo, 10.000 ha e 3 projetos adicionais em consulta pública totalizando, no mínimo, 50.000 ha em 2026

10. O Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica beneficiará, direta ou indiretamente, diversos grupos sociais e setores econômicos no Brasil, tais como:

- trabalhadores do setor agroindustrial e rural, especialmente aqueles envolvidos na cadeia

- produtiva de biocombustíveis, que se beneficiarão de empregos e oportunidades econômicas geradas pelas políticas de transição energética;
- usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nos grupos mais vulneráveis, que terão acesso a unidades de saúde mais resilientes a desastres naturais e eventos climáticos extremos;
 - população urbana e semiurbana, que será beneficiada pela implementação de sistemas de alerta precoce para eventos climáticos extremos, estimulando a prevenção de riscos em centros urbanos; e
 - populações que vivem em áreas florestais e de manguezais, especialmente aquelas localizadas em biomas vulneráveis. Essas ações incluem mudanças fundiárias sustentáveis, geração de empregos rurais, aumento de renda e melhoria das condições de vida dessas comunidades.

11. Quanto aos beneficiários indiretos, estima-se que milhões de brasileiros sejam impactados positivamente pelas ações do programa, considerando os efeitos multiplicadores das políticas implementadas.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

12. Inicialmente, cumpre informar que a análise de enquadramento do projeto à dimensão estratégica do PPA, conforme previsto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, é de competência da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, nos termos dos arts. 13 a 15 e seus respectivos incisos contidos da Resolução COFIEIX/MPO nº 1/2024.

13. Dessa forma, a presente análise técnica do pleito, realizada por esta Secretaria Nacional de Planejamento, atende à atribuição definida pelo art. 22 da referida Resolução (redação dada pela Resolução Cofiex nº 32, de 2025), apresentada a seguir:

Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, nos casos que envolverem órgãos e entidades do Governo Federal.

§ 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual, entende-se o pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual em vigor.

§ 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofiex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

14. O documento de Pleito de Financiamento Externo do Programa analisado na presente nota, encaminhado para apreciação no âmbito do Grupo Técnico da Cofiex, apresenta na seção “áreas estratégicas” as informações em relação ao enquadramento aos Programas e objetivos específicos do PPA 2024-2027.

15. Considera que o projeto contribui prioritariamente para o Programa 1158 – Enfrentamento da Emergência Climática, do PPA 2024-2027, sobretudo para os Objetivos Específicos 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; 0275 - Promover processos de recuperação e de prevenção da degradação em Áreas Susceptíveis de Desertificação, reduzindo a vulnerabilidade aos efeitos do clima em territórios rurais; e 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações. De fato, há forte alinhamento com o referido Programa do PPA, cujo objetivo geral, não mencionado no texto do pleito, é “fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades

da transição para a economia de baixo carbono”.

16. Além disso, o documento afirma que o Programa contribui de forma complementar e sinérgica para o Programa 2315 – Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo, do PPA 2024-2027, particularmente para o Objetivo Específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda. O objetivo geral desse Programa, não mencionado no documento, é “atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis”.

17. Com relação ao enquadramento no PPA, é de se reconhecer a aderência do projeto ao Programa 1158, por sua contribuição para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, à ampliação da resiliência aos eventos extremos e à transição energética, rumo a uma economia de baixo carbono. Também se alinha ao Programa 2315, sobretudo na vertente de promover a transformação ecológica da economia brasileira, ao propor instrumentos e mecanismos financeiros que atuam no estímulo à redução de emissões de GEE e ao aumento da eficiência energética.

18. Embora esta análise se atenha aos Programas do PPA mencionados no pleito, vale salientar que o projeto envolve múltiplas ações transversais alinhadas à agenda governamental climática que tangenciam outros Programas do PPA, além dos citados.

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento do Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024, atualizada pela Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025.

20. Por fim, solicita-se que, em futuros pleitos, o Ministério da Fazenda apresente na seção "Planejamento Estratégico" do pleito as informações de programas e objetivos gerais do PPA para os quais o pleito contribuirá, tendo em vista que a seção "Áreas Estratégicas" (utilizada no presente caso), deve ser destinada somente para indicação das áreas estratégicas afetadas pelo projeto, com a descrição das contribuições do projeto para os avanços nessas áreas, nos termos da Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CEPA FREIRIA

Coordenador de Programas Econômicos e Gestão
Governamental Substituto

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de
Agropecuária

Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA

Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para, em caso de concordância, inserção no Portal de Financiamento Externo.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cepa Freiria, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 09/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 09/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53702050** e o código CRC **87D9BF97**.

Referência: Processo nº 03101.002559/2025-91.

SEI nº 53702050

LOAN NUMBER L0977-A

Loan Agreement

**(Brazil: Value-Enhancing Reforms for Development and Ecological Sustainability
(VERDES) Climate Policy-Based Financing Program)
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a
Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)**

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Dated , 20__

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 20____ (“Loan Agreement”), between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Borrower”) and the ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK (“Bank”) for the purpose of providing financing support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS

- (A) The Bank has received from the Borrower the Development Policy Letter n. Ofício 59770(54588354) SEI 17944.003906/2025-95, dated of October 13, 2025, declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program and setting forth certain objectives, policies, and actions designed to achieve the Program’s objectives, as described in Schedule I to this Loan Agreement;
- (B) the Borrower has requested the Bank to extend a Loan for the purposes of the Program; and
- (C) the Bank has agreed, on the basis, *inter alia*, of the foregoing to extend a Loan to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Loan Agreement.

NOW THEREFORE, the Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I - GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Loan Agreement) constitute an integral part of this Loan Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Loan Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Loan Agreement.

ARTICLE II – LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Loan Agreement, the amount of one billion US Dollars (\$1,000,000,000) (“Loan”) to assist in financing the Program.
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Loan Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

- 2.04. The Commitment Fee payable by the Borrower shall be equal to one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following an Interest Rate Conversion.
- 2.06. The Payment Date is October 15, 2045.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Loan Agreement.

ARTICLE III – PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and to its implementation. To this end, the Borrower shall carry out the Program in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, and:
 - (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either Party, exchange views on the Borrower's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program, including any Prior Actions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Loan Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Loan Agreement.

ARTICLE IV - REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: a situation has arisen which shall make it highly improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
- 4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following: the event specified in Section 4.01 of this Loan Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V – EFFECTIVENESS

- 5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following: The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Loan Agreement.

ARTICLE VI - REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01 The Borrower's representative designated for purposes of Section 10.02 of the General Conditions is its Minister of Finance.
- 6.02. The Borrower's address for purposes of Section 10.01 of the General Conditions is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906, Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
sufin-seaid@planejamento.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.03. The Bank's Address is:

Asian Infrastructure Investment Bank
AIIB Headquarters, Tower A, Asia Financial Center
No. 1 Tianchen East Road, Chaoyang District, Beijing 100101
People's Republic of China

Facsimile: +86-10-8358-0002
E-mail: L0977A-Brazil-CPBF@aiib.org

AGREED as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

SCHEDULE 1

Program Description

The objective of the Program is to support the Borrower's actions toward achieving the climate goals articulated in the Nationally Determined Contributions through policy and institutional measures required to implement the Ecological Transformation Plan in the areas of sustainable finance, energy transition, and green and resilient infrastructure.

Prior Actions under the Program

Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar 1 – Sustainable Finance: Direct public and private, national, and international financial resources to sustainable activities, low carbon growth, resilience, ecological transformation, and biome regeneration.

The implementation of Pillar 1 will deliver a lean and economy-wide mechanism, enabling participation in Article 6 mechanisms under the Paris Agreement, by establishing the Brazilian Emission Trading System (SBCE), promoting Eco Invest, and tax-incentivized debentures. By enabling these financial mechanisms and facilitating potential linkages with international markets, the SBCE creates pathways for the Borrower to reach its Nationally Determined Contributions commitments through cost-effective decarbonization across sectors. Pillar 1's other financial mechanisms, namely Eco Invest and tax-incentivized debentures, shall also enhance the mobilization of private capital towards low carbon and climate resilience solutions.

To create a regulated carbon market in Brazil, the Borrower enacted Law No. 15,042 of 11 December 2024 to set up the Brazilian Emissions Trading System (SBCE).

To operationalize the Law No. 15,042 of 11 December 2024, the Borrower has, through the Ofício SEI n. 48579/2025/MF, committed to establish the SBCE Interim Managing Body, with a clear mandate and sufficient resources.

To attract private investment flows into priority areas for Brazil's ecological transformation, the Borrower has issued the following sectoral ordinances for regulating the tax incentives, and establishing criteria and streamlining ministerial approvals of projects involving public services of subnational entities: a) Ordinance No. 689 from the Ministry of Transportation dated July 17, 2024, for roads and railways; b) Ordinance No. 266 from Ministry of Cities dated March 20, 2025, for urban mobility; c) Ordinance No. 1.411 from Ministry of Cities dated December 18, 2024, for sanitation, as amended by Ordinance No. 345, dated April 7, 2025; d) Ordinance No. 93 from Ministry of Mines and Energy dated December 10, 2024, for biofuels; e) Ordinance No. 419 from Ministry of

Ports and Airports dated August 29, 2024 for waterways, ports, and airports; and f) Ordinance No. 1.298 from the Ministry of Environment and Climate Change dated January 24, 2025, for protected areas.

To mobilize private capital for climate and ecological transformation projects, the Borrower has issued, through the Secretary of National Treasury of the Ministry of Finance the Ordinance No. 926 of April 28, 2025, as amended by Ordinance No. 1.241 of June 5, 2025 and Ordinance No. 1.416 of June 27, 2025, to provide blended finance facility with concessional rate and longer-maturity term credit line under EcoInvest, for the productive and ecological conversion of degraded land, including in the Amazon biome.

Pillar 2 – Energy Transition: Promote innovative technologies in the area of sustainable bioenergy with competitive cost and value chains.

National Aviation Fuel Program (ProBioQAV), established under Pillar 2, directly advances the Nationally Determined Contributions' sectoral mitigation strategies by addressing aviation emissions. The industry-wide approach to sustainable aviation fuels development, with its progressive blending mandates and certification methodology, is aligned with international standards. This approach is projected to deliver a substantial contribution to Brazil's overall mitigation pathway and promoting a biofuel technology development that the country has advantages and expertise in.

To further develop sustainable bioenergy, the Borrower has enacted the Law No. 14.993/2024 on October 8, 2024, for the establishment of the Fuels of the Future Program. The Law has created the ProBioQAV, among other bioenergy and decarbonization programs.

To regulate the certification of the efficient production or import of biofuels, including Sustainable Aviation Fuels (SAF), and the accreditation of inspection firms, the Borrower has, through the National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels under the Ministry of Mines and Energy, issued the Resolution No. 984/2025 on June 16, 2025, determining the methodologies for calculating well-to-wake GHG emissions and efficiency criteria for biofuels.

Pillar 3 – Green and Resilient Infrastructure: Build resilience of critical natural assets and infrastructure to mitigate and address potential impacts of climate change, as well as protect and restore critical natural ecosystems.

Pillar 3 multisectoral components comprehensively implement the adaptation requirements of the Borrower's Nationally Determined Contributions, particularly through mandatory sectoral adaptation planning and the health sector's National Adaptation Plan for the Health Sector (AdaptaSUS) initiative. By addressing climate-sensitive health risks, these measures protect vulnerable communities, notably Indigenous Peoples and low-income populations, from disproportionate climate impacts. Similarly, the forest concession framework and the National Program for the Conservation and Sustainable Use of Mangrove (ProManguezal), also under Pillar 3, advance the Nationally Determined

Contributions' adaptation objectives while simultaneously contributing to mitigation through the protection and enhancement of carbon sinks.

To develop the AdaptaSUS, the Borrower has enacted the law number 14.904 on June 27, 2024, and the Borrower had prepared and disclosed such plan, until April 25, 2025, for public consultation.

To regulate the procedures for recognizing the user rights of public forests by traditional communities and administratively streamlining their connection to the land as protectors of the forests, the Borrower has issued, through the Ministry of Environment and Climate Change and the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture, the Interministerial Ordinance No. 1.309/2025 dated February 4, 2025.

To manage public forests and allocate rights over carbon credits to concessionaries of public forest for restoration, the Borrower has enacted the Decree No. 12.046/2024 on June 5, 2024.

To establish the ProManguezal program, the Borrower has enacted the Decree number 12.045 on June 5, 2024.

To establish the Action Plan for the ProManguezal program, the Borrower has, through the Ministry of Environment and Climate Change, issued the Ordinance No. 1.167 on October 2, 2024.

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower, through the Program Executing Agency, shall be responsible for carrying out the Program, including monitoring and reporting, and shall ensure, and shall cause the Program Implementing Agencies to ensure, all the actions set out in the Policy Results Matrix are duly implemented in a timely manner.

B. Policy Dialogue

1. The Borrower shall ensure that all Prior Actions adopted under the Program, as set forth in the Policy Results Matrix, continue to be in effect.
2. The Borrower, through the Program Executing Agency, shall keep the Bank informed of policy discussions with other multilateral and bilateral aid agencies that may have implications for the implementation of the Program, and shall provide the Bank with an opportunity to comment on any resulting policy proposals. The Borrower shall take into account the view of the Bank before finalizing and implementing any such proposal.

C. Prohibited Practices

1. The Borrower shall and shall ensure that its personnel and other representatives involved in implementing the Program adhere to the highest ethical standards in the implementation of the Program. To this end, the Borrower shall: (a) require that each of these persons not engage in any Prohibited Practice in connection with the Loan; (b) ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Policy on Prohibited Practices; and (c) acknowledge that the Bank reserves the right to investigate directly, or through its agents, any Prohibited Practice and cooperate with any such investigation and extend all necessary assistance for satisfactory completion of such investigation.
2. The Borrower shall maintain internal procedures satisfactory to the Bank for the purposes of complying with the Policy on Prohibited Practices.

Section II. Program Monitoring Reporting and Evaluation

A. Program Reports

1. The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Program and shall prepare Program Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of Policy Results Matrix indicators. Each Program Report shall cover the period of one (1) calendar year and shall be furnished to the Bank not later than one (1) month after the end of the period covered by such report.
2. For purposes of Section 5.08(c) of the General Conditions, the Completion Report shall be furnished to the Bank not later than six (6) months from the Closing Date. The Completion Report shall assess the status of the Program's implementation and achievement of its expected results based on the Policy Results Matrix.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with this Section, and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
2. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals from the Loan Account. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Single Withdrawal Tranche	997,500,000
Front-end Fee	2,500,000
TOTAL AMOUNT	1,000,000,000

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche:
 - a. unless the Borrower has met, to the satisfaction of the Bank, the Prior Actions for the release of the Loan proceeds, and those Prior Actions continue to be in effect; and
 - b. the Bank is satisfied with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.
2. Except as the Bank may otherwise agree:

- (a) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into a Deposit Account, as designated by the Borrower and acceptable to the Bank.
 - (b) Upon the deposit of the loan amount into the Deposit Account, the Borrower shall transfer, and shall ensure that upon each transfer of an amount of the Loan from the Deposit Account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.
 - (c) The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (i) the exact sum received into the Deposit Account; (ii) the details of the account to which the sum equivalent of the Loan proceeds was credited to; (iii) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (iv) the statement of receipts and disbursement of the Deposit Account.
- 3. No proceeds of the Loan shall be withdrawn to finance any item specified in Attachment 1 to this Schedule 2.
 - 4. The Closing Date is June 30, 2028.

C. Financial Statements; Audits

- 1. The Borrower shall maintain, or cause to be maintained, separate accounts and records in respect to the Deposit Account in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, and in a manner to reflect the accounts and records of the Deposit Account.
- 2. The Borrower shall, upon request by the Bank, have the financial statements for the Deposit Account audited by independent auditors, whose qualifications, experience, and terms of reference are acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank. The Borrower shall furnish such audited financial statements and the opinion of the auditors to the Bank with respect thereto, in the English language, promptly after their preparation but in any event no later than six (6) months as of the Bank's request.

Negative List

No withdrawals of proceeds of the Loan will be made for the following:

- (i) expenditures for goods included in the following groups or sub-groups of the United Nations Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3) or any successor groups or sub-groups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Table: Ineligible Items		
Chapter	Heading	Description of Items
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, unmanufactured; tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitute)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof, fuel elements (cartridges), nonirradiated for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum-group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, nonmonetary (excluding gold ore and concentrates)

Source: United Nations

- (ii) expenditures for goods supplied under a contract that any national or international financing institution or agency will have financed or has agreed to finance, including any contract financed under any loan or grant from the Bank;
- (iii) expenditures for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (iv) expenditures for narcotics;
- (v) expenditures for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;

- (vi) expenditures on account of any payment prohibited by the Borrower in compliance with a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (vii) with respect to which the Bank determines that the Prohibited Practices were engaged in by the representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

SCHEDULE 3
Amortization Schedule

1. The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in full on October 15, 2045.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Action Plan” means the Borrower’s action plan enacted under the Ordinance n. 1.167/2024 from Ministry of Environment and Climate Change.
2. “AdaptaSUS” means the Borrower’s health sector adaptation plan under Law n. 14.904/2024.
3. “Deposit Account” means a deposit account designated by the Borrower at the Banco do Brasil, and agreed to by the Bank, into which withdrawals from the Loan Account are deposited, as set forth in Section III.B.2. of Schedule 2 and referred on Section 2.04(a) of the General Conditions as modified per Section 2 of this Appendix.
4. “Eco Invest” means the initiative of the Borrower under the Law n. 14.995/2024 enacted to develop structural conditions to attract necessary external private investments for the ecological transformation of the country.
5. “Environmental and Social Policy and Standards” means the “Environmental and Social Policy” and “Environmental and Social Standards” in the Bank’s “*Environmental and Social Framework*”, dated February 2016, as amended February 2019, May 2021, November 2022 and June 26, 2024.
6. “Excluded Expenditure” means the Negative List on Attachment 1 to Schedule 2 of this Loan Agreement and the Environmental and Social Exclusion List of the Bank’s Environmental and Social Policy.
7. “General Conditions” means the “*Asian Infrastructure Investment Bank General Conditions for Sovereign-backed Loans*”, dated October 22, 2021, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
8. “Indigenous People” has the same meaning as ascribed to the term in the ESS 3 of the Bank’s Environmental and Social “*Environmental and Social Framework*”, dated February 2016, as amended February 2019, May 2021, November 2022 and June 26, 2024
9. “Nationally Determined Contribution” means the climate action plans submitted by the Borrower under the Paris Agreement to reduce greenhouse gas emissions and adapt to the impacts of climate change.
10. “Policy Letter” means the development policy letter referred to in Recital (A) of this Loan Agreement.

11. “Policy on Prohibited Practices” means the Bank’s “*Policy on Prohibited Practices*” dated December 8, 2016.
12. “Policy Results Matrix” means the policy results matrix, containing the Prior Actions and the Policy Results Matrix indicators for the Program, as agreed by the Borrower and the Bank.
13. “Prior Actions” means the prior actions, as agreed among the Borrower and the Bank, accomplished by the Borrower under the Program as set out in the Policy Results Matrix.
14. “Program” means the program objectives, policies and actions set forth or referred to in the Policy Letter from the Borrower, declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken.
15. “Program Executing Agency” means Borrower’s Ministry of Finance.
16. “Program Implementing Agencies” means the Borrower’s Ministry of Mines and Energy, Ministry of Environment and Climate Change, Ministry of Cities, and Ministry of Health, or any successor thereto acceptable to the Bank, which are responsible for the day-to-day implementation of the Program.
17. “SBCE Interim Managing Body” means the interim managing body to be established with executive and regulatory responsibilities to start the implementation of the Brazilian emission trading system created by law 15.042/2024.
18. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part A of Section III of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Sustainable Aviation Fuel (SAF)” means lower-carbon jet fuel alternative to conventional fossil fuels made from renewable sources.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. Wherever the term "Project" is used in the General Conditions, the term shall be replaced with the term "Program".
2. Section 2.01(c) of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"Each withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Recipient, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Recipient shall request pursuant to Section 2.01 (b)."

3. Section 2.02 Special Commitment by the Bank of the General Conditions shall be deleted in its entirety.
4. Section 2.03 Application for Withdrawal, paragraph (a) of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"When the Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Recipient shall deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request."

5. Section 2.04 Designated Accounts of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"Section 2.04. Deposit of Loan Amounts

a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Recipient and acceptable to the Bank.

b) The Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Bank."

6. Section 2.05. Eligible Expenditures of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"Section 2.05. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Recipient undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures."

7. Section 2.06 Retroactive Financing of the General Conditions shall be deleted.

8. Section 2.07 Financing Taxes of the General Conditions shall be deleted in its entirety.
9. Section 2.09 Reallocation of the General Conditions should be deleted.
10. The entirety of Article V entitled "Project Execution" of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"ARTICLE V The Program

Section 5.01. Provision of other Resources

The Recipient shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the facilities, services, and other resources required for the Program.

Section 5.02 Records

The Recipient shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Recipient shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.03. Program Monitoring and Evaluation

(a) The Recipient shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Recipient shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.04. Cooperation and Consultation. The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.05. Visits

(a) Consistent with these General Conditions and upon the Bank's request and for the purposes of facilitating the visits related to the

purposes of the Loan or the Program, the Member shall extend all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Recipient shall enable the Bank's representatives to examine records and documents relevant to the performance of its obligations under the Legal Agreements.

Section 5.06 Disputed Area

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area."

11. Section 7.03(d) of the General Conditions shall be deleted.
12. Section 7.04 of the General Conditions shall be deleted.
13. Following Section 7.08 Loan Refund shall be added to the General Conditions:
 "Section 7.09 Loan Refund
 (a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Recipient shall, upon notice by the Bank to the Recipient, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure;
 and
 (ii) engaging in Prohibited Practices.
 (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
 (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.03 shall apply."
14. Definition of Eligible Expenditure in numeral 26 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:
 "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures."
15. Definition of "Local Expenditure" in numeral 55 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.
16. Definition of "Procurement Policy" in numeral 61 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

17. Definition of “Retroactive Financing Date” in numeral 76 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.
18. Definition of “Retroactive Financing Limit” in numeral 77 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.
19. Definition of “Retroactive Payment” in numeral 78 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.
20. Definition of “Special Commitment” in numeral 80 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 59

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

*PARA USO OFICIAL APENAS

EMPRÉSTIMO NÚMERO L0977-A

Contrato de Empréstimo

(Brasil: Reformas de Valorização para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES) Programa de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas)
Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Datado de ____ de ____ de 20 ____

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de ____ de ____ de 20 ____ (“Contrato de Empréstimo”), entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Mutuário”) e o BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA (“Banco”) com o propósito de fornecer apoio financeiro ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE

(A) O Banco recebeu do Mutuário a Carta de Política de Desenvolvimento No. Ofício 59770(54588354) SEI 17944.003906/2025-95, de 13 de outubro de 2025, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e estabelecendo certos objetivos, políticas e ações destinados a atingir os objetivos do Programa, conforme descrito no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;

(B) o Mutuário solicitou ao Banco a concessão de um Empréstimo para os fins do Programa; e



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 60

(C) o Banco concordou, com base, *inter alia*, no que precede, em conceder um Empréstimo ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Empréstimo.

PELO EXPOSTO, o Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.0 1. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo.

1.0 2. A menos que o contexto exija o contrário, os termos grafados em letra maiúscula utilizados neste Contrato de Empréstimo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato de Empréstimo, o montante de um bilhão de dólares dos Estados Unidos (\$1.000.000.000) (“Empréstimo”) para auxiliar no financiamento do Programa.

2.02. O Mutuário poderá realizar o desembolso dos recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

[Próxima página]

2.04. A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros serão a Taxa de Referência acrescida da Margem Variável ou a taxa que venha a ser aplicada após uma Conversão da Taxa de Juros.

2.06. A Data de Pagamento é 15 de outubro de 2045.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e com sua implementação. Para este fim, o Mutuário executará o Programa de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e:



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 61

- (a) o Mutuário e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer das Partes, trocar opiniões sobre a estrutura de política macroeconômica do Mutuário e o progresso alcançado na execução do Programa;
- (b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua análise e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar; e
- (c) sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará prontamente ao Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo quaisquer Ações Prévias.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato de Empréstimo, e exceto se o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Programa seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: surgiu uma situação que tornará altamente improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

4.02. Os Eventos Adicionais de Vencimento Antecipado consistem no seguinte: o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato de Empréstimo ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

[Próxima página]

ARTIGO V – EFICÁCIA

5.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte: O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

5.02. O Prazo de Eficácia é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O representante do Mutuário designado para fins da Seção 10.02 das Condições Gerais é o seu Ministro da Fazenda.

6.02. O endereço do Mutuário para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” – 8º andar
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009**

Livro: **N-80**

Página No. **62**

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 8º andar
Brasília, DF, 70040-906, Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
sufin-seaid@planejamento.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. O Endereço do Banco é:

[Próxima página]

Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura
Sede do AIIB, Torre A, Asia Financial Center
No. 1 Tianchen East Road, Distrito de Chaoyang, Pequim 100101
República Popular da China

Fac-símile: +86-10-8358-0002
E-mail: L0977A-Brazil-CPBF@aiib.org



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 63

[Próxima página]

ACORDADO na data e ano primeiramente acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

[Próxima página]

ANEXO 1

Descrição do Programa

O objetivo do Programa é apoiar as ações do Mutuário no sentido de alcançar as metas climáticas articuladas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas por meio de medidas políticas e institucionais necessárias para implementar o Plano de Transformação Ecológica nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Ações Prévias sob o Programa

Ações Realizadas Sob o Programa. As ações realizadas pelo Mutuário sob o Programa incluem o seguinte:

Pilar 1 - Finanças Sustentáveis: Direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência, transformação ecológica e regeneração de biomas.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 64

A implementação do Pilar 1 fornecerá um mecanismo enxuto e de abrangência econômica, permitindo a participação nos mecanismos do Artigo 6 sob o Acordo de Paris, ao estabelecer o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), promover o Eco Invest e as debêntures incentivadas. Ao viabilizar esses mecanismos financeiros e facilitar possíveis ligações com mercados internacionais, o SBCE cria caminhos para que o Mutuário atinja seus compromissos de Contribuições Nacionalmente Determinadas por meio de uma descarbonização de baixo custo em diversos setores. Os demais mecanismos financeiros do Pilar 1, especificamente o Eco Invest e as debêntures incentivadas, também deverão aumentar a mobilização de capital privado para soluções de baixo carbono e resiliência climática.

Para criar um mercado de carbono regulado no Brasil, o Mutuário promulgou a Lei No.15,042, de 11/12/2024, para instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).

Para operacionalizar a Lei No.15,042, de 11/12/2024, o Mutuário, por meio do Ofício SEI No.48579/2025/MF, comprometeu-se a estabelecer o Órgão Gestor Interino do SBCE, com um mandato claro e recursos suficientes.

Para atrair fluxos de investimento privado para áreas prioritárias para a transformação ecológica do Brasil, o Mutuário emitiu as seguintes portarias setoriais para regulamentar os incentivos fiscais, e estabelecer critérios e simplificar as aprovações ministeriais de projetos envolvendo serviços públicos de entes subnacionais: a) Portaria No.689 do Ministério dos Transportes, de 17 de julho de 2024, para rodovias e ferrovias; b) Portaria No.266 do Ministério das Cidades, de 20 de março de 2025, para mobilidade urbana; c) Portaria No.1.411 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2024, para saneamento, conforme alterada pela Portaria No.345, de 07 de abril de 2025; d) Portaria No.93 do Ministério de Minas e Energia, de 10 de dezembro de 2024, para biocombustíveis; e) Portaria No.419 do Ministério de

[Próxima página]

Portos e Aeroportos, de 29 de agosto de 2024, para hidrovias, portos e aeroportos; e f) Portaria No.1.298 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de 24 de janeiro de 2025, para áreas protegidas.

Para mobilizar capital privado para projetos de clima e transformação ecológica, o Mutuário emitiu, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a Portaria No.926, de 28/04/2025, conforme alterada pela Portaria No.1.241, de 05/06/2025, e pela Portaria No.1.416, de 27/06/2025, para fornecer um mecanismo de financiamento misto com taxa concessional e linha de crédito com prazo de vencimento mais longo sob o EcoInvest, para a conversão produtiva e ecológica de terras degradadas, inclusive no bioma Amazônia.

Pilar 2 - Transição Energética: Promover tecnologias inovadoras na área de bioenergia sustentável com cadeias de valor e custos competitivos.

O Programa Nacional de Combustível de Aviação (ProBioQAV), estabelecido sob o Pilar 2, avança diretamente as estratégias de mitigação setorial das Contribuições Nacionalmente Determinadas ao abordar as emissões da aviação. A abordagem setorial para o desenvolvimento de combustíveis sustentáveis de aviação, com seus mandatos de mistura progressivos e metodologia de certificação, está alinhada aos padrões internacionais. Projeta-se que essa abordagem forneça uma contribuição substancial para a trajetória de mitigação global do Brasil e promova o desenvolvimento de uma tecnologia de biocombustíveis na qual o país possui vantagens e especialização.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 65

Para desenvolver ainda mais a bioenergia sustentável, o Mutuário promulgou a Lei No.14.993/2024 em 08/10/2024, para a instituição do Programa Combustível do Futuro. A Lei criou o ProBioQAV, entre outros programas de bioenergia e descarbonização.

Para regulamentar a certificação da produção eficiente ou importação de biocombustíveis, incluindo Combustíveis Sustentáveis de Aviação (SAF), e o credenciamento de firmas de inspeção, o Mutuário, por meio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, emitiu a Resolução No.984/2025 em 16/06/2025, determinando as metodologias para calcular as emissões de GEE do poço à esteira e os critérios de eficiência para biocombustíveis.

Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente: Construir a resiliência de ativos naturais e infraestrutura críticos para mitigar e enfrentar os impactos potenciais da mudança climática, bem como proteger e restaurar ecossistemas naturais críticos.

Os componentes multissetoriais do Pilar 3 implementam de forma abrangente os requisitos de adaptação das Contribuições Nacionalmente Determinadas do Mutuário, particularmente por meio do planejamento setorial obrigatório de adaptação e da iniciativa Plano Nacional de Adaptação do Setor Saúde (AdaptaSUS) do setor de saúde. Ao abordar riscos à saúde sensíveis ao clima, essas medidas protegem comunidades vulneráveis, notadamente os Povos Indígenas e populações de baixa renda, contra impactos climáticos desproporcionais. Da mesma forma, o quadro de concessão florestal e o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável de Manguezais (ProManguezal), também sob o Pilar 3, avançam as Contribuições Nacionalmente

[Próxima página]

Determinadas em seus objetivos de adaptação, ao mesmo tempo em que contribuem para a mitigação por meio da proteção e do aprimoramento dos sumidouros de carbono.

Para desenvolver o AdaptaSUS, o Mutuário promulgou a lei número 14.904 em 27 de junho de 2024, e o Mutuário preparou e divulgou tal plano, até 25 de abril de 2025, para consulta pública.

Para regulamentar os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso de florestas públicas por comunidades tradicionais e simplificar administrativamente sua vinculação à terra como protetores das florestas, o Mutuário emitiu, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Portaria Interministerial No.1.309/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Para gerir florestas públicas e alocar direitos sobre créditos de carbono a concessionários de florestas públicas para restauração, o Mutuário promulgou o Decreto No.12.046/2024, em 05 de junho de 2024.

Para estabelecer o programa ProManguezal, o Mutuário promulgou o Decreto número 12.045, em 05 de junho de 2024.

Para estabelecer o Plano de Ação para o programa ProManguezal, o Mutuário, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, emitiu a Portaria No.1.167, em 02 de outubro de 2024.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 66

[Próxima página]

ANEXO 2

Execução do Programa

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário, por meio da Agência Executora do Programa, será responsável pela execução do Programa, incluindo monitoramento e relatórios, e garantirá, e fará com que as Agências Implementadoras do Programa garantam, que todas as ações estabelecidas na Matriz de Resultados de Políticas sejam devidamente implementadas em tempo hábil.

B. Diálogo de Políticas

1. O Mutuário garantirá que todas as Ações Prévias adotadas sob o Programa, conforme estabelecido na Matriz de Resultados de Políticas, continuem em vigor.

2. O Mutuário, por meio da Agência Executora do Programa, manterá o Banco informado sobre as discussões de políticas com outras agências de ajuda multilaterais e bilaterais que possam ter implicações para a implementação do Programa, e fornecerá ao Banco a oportunidade de comentar sobre quaisquer propostas de políticas resultantes. O Mutuário levará em conta a visão do Banco antes de finalizar e implementar qualquer proposta desse tipo.

C. Práticas Proibidas

1. O Mutuário deverá, e deverá assegurar que seu pessoal e outros representantes envolvidos na implementação do Programa adiram aos mais elevados padrões éticos na implementação do Programa. Para este fim, o Mutuário deverá: (a) exigir que cada uma dessas pessoas não se envolva em qualquer Prática Proibida em relação ao Empréstimo; (b) assegurar que o Programa seja executado de acordo com as disposições da Política sobre Práticas Proibidas; e (c) reconhecer que o Banco se reserva o direito de investigar diretamente, ou por meio de seus agentes, qualquer Prática Proibida e cooperar com qualquer investigação desse tipo e prestar toda a assistência necessária para a conclusão satisfatória de tal investigação.

2. O Mutuário manterá procedimentos internos satisfatórios ao Banco para fins de cumprimento da Política sobre Práticas Proibidas.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa

A. Relatórios do Programa



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 67

[Próxima página]

1. O Mutuário monitorará e avaliará o progresso do Programa e preparará Relatórios do Programa de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores da Matriz de Resultados da Política. Cada Relatório do Programa abrangerá o período de 1 (um) ano civil e será fornecido ao Banco o mais tardar 1 (um) mês após o término do período coberto por tal relatório.

2. Para fins da Seção 5.08(c) das Condições Gerais, o Relatório de Conclusão será fornecido ao Banco o mais tardar 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento. O Relatório de Conclusão avaliará a situação da implementação do Programa e o alcance de seus resultados esperados com base na Matriz de Resultados da Política.

Seção III. Desembolso dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

1. O Mutuário poderá realizar o desembolso dos recursos do Empréstimo de acordo com esta Seção e com as instruções adicionais que o Banco venha a especificar mediante notificação ao Mutuário.

2. Alocação dos Montantes do Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela única de desembolso, da qual o Mutuário poderá efetuar desembolsos da Conta do Empréstimo. A alocação dos montantes do Empréstimo para este fim está estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Parcela Única de Desembolso	997.500.000
Taxa de Abertura de Crédito	2.500.000
VALOR TOTAL	1.000.000.000

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Nenhum desembolso será feito da Parcela Única de desembolso:

a. a menos que o Mutuário tenha cumprido, para a satisfação do Banco, as Ações Prévias para a liberação dos recursos do Empréstimo, e que tais Ações Prévias continuem em vigor; e

b. o Banco esteja satisfeito com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

2. Salvo se acordado de outra forma pelo Banco:

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Gonçalves]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 68

[Próxima página]

(a) todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma Conta de Depósito, conforme designada pelo Mutuário e aceitável pelo Banco.

(b) Após o depósito do montante do empréstimo na Conta de Depósito, o Mutuário deverá transferir, e deverá assegurar que, a cada transferência de um montante do Empréstimo da Conta de Depósito, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de maneira aceitável pelo Banco.

(c) O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o desembolso do Empréstimo da Conta do Empréstimo, deverá informar ao Banco: (i) a soma exata recebida na Conta de Depósito; (ii) os detalhes da conta na qual a soma equivalente aos recursos do Empréstimo foi creditada; (iii) o registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (iv) o demonstrativo de recebimentos e desembolsos da Conta de Depósito.

3. Nenhum recurso do Empréstimo será desembolsado para financiar qualquer item especificado no Anexo 1 a este Anexo 2.

4. A Data de Encerramento é 30/06/2028.

C. Demonstrações Financeiras; Auditorias

1. O Mutuário manterá, ou fará com que sejam mantidos, registros e contas separados em relação à Conta de Depósito de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente aceitáveis pelo Banco, e de maneira a refletir as contas e os registros da Conta de Depósito.

2. O Mutuário deverá, mediante solicitação do Banco, submeter as demonstrações financeiras da Conta de Depósito à auditoria por auditores independentes, cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam aceitáveis pelo Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente aceitáveis pelo Banco. O Mutuário fornecerá tais demonstrações financeiras auditadas e o parecer dos auditores ao Banco com relação a estas, no idioma inglês, prontamente após sua preparação, mas, em qualquer hipótese, o mais tardar seis (6) meses a contar da solicitação do Banco.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CPF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Gonçalves]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 69

[Próxima página]

Anexo 1 ao Anexo 2

Lista Negativa

Nenhum desembolso de recursos do Empréstimo será realizado para o seguinte:

(i) despesas com bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 (SITC, Rev.3) ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob revisões futuras da SITC, conforme designado pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Tabela: Itens Inelegíveis

Capítulo	Posição	Descrição dos Itens
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco manufaturado (contenha ou não sucedâneo de tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes, elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares
728	728.43	Máquinas para processamento de tabaco
897	897,3	Joalheria de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artefatos de ourivesaria (incluindo pedras preciosas encastradas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minério de ouro e concentrados)

Fonte: Nações Unidas

(ii) despesas com bens fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional tenha financiado ou concordado em financiar, incluindo qualquer contrato financiado sob qualquer empréstimo ou doação do Banco;

(iii) despesas com bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(iv) despesas com entorpecentes;

(v) despesas com bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação seja proibida sob as leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte;



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 70

[Próxima página]

(vi) despesas por conta de qualquer pagamento proibido pelo Mutuário em compliance com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(vii) em relação aos quais o Banco determine que Práticas Proibidas foram praticadas pelos representantes do Mutuário ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para lidar com tais práticas quando estas ocorrerem.

[Próxima página]

ANEXO 3 Cronograma de Amortização

1. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo integralmente em 15/10/2045.

[Próxima página]

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Plano de Ação” significa o plano de ação do Mutuário instituído sob a Portaria No.1.167/2024 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
2. “AdaptaSUS” significa o plano de adaptação do setor de saúde do Mutuário sob a Lei No.14.904/2024.
3. “Conta de Depósito” significa uma conta de depósito designada pelo Mutuário no Banco do Brasil, e acordada pelo Banco, na qual os desembolsos da Conta de Empréstimo são depositados, conforme estabelecido na Seção III.B.2. do Anexo 2 e referido na Seção 2.04(a) das Condições Gerais, conforme modificado pela Seção 2 deste Apêndice.
4. “Eco Invest” significa a iniciativa do Mutuário sob a Lei No.14.995/2024 instituída para desenvolver condições estruturais para atrair os investimentos privados externos necessários para a transformação ecológica do país.
5. “Política e Padrões Ambientais e Sociais” significa a “Política Ambiental e Social” e os “Padrões Ambientais e Sociais” no “Quadro Ambiental e Social” do Banco, datado de fevereiro de 2016, conforme alterado em fevereiro de 2019, maio de 2021, novembro de 2022 e 26/06/2024.
6. “Despesa Excluída” significa a Lista Negativa no Adendo 1 ao Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo e a Lista de Exclusão Ambiental e Social da Política Ambiental e Social do Banco.
7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura para Empréstimos com Garantia Soberana”, datadas de 22/10/2021, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 71

8. "Povos Indígenas" tem o mesmo significado atribuído ao termo na ESS 3 do "Quadro Ambiental e Social" do Banco, datado de fevereiro de 2016, conforme alterado em fevereiro de 2019, maio de 2021, novembro de 2022 e 26 de junho de 2024.

9. "Contribuição Nacionalmente Determinada" significa os planos de ação climática submetidos pelo Mutuário sob o Acordo de Paris para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e se adaptar aos impactos da mudança do clima.

10. "Carta de Política" significa a carta de política de desenvolvimento referida no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

[Próxima página]

11. "Política sobre Práticas Proibidas" significa a "Política sobre Práticas Proibidas" do Banco, datada de 08 de dezembro de 2016.

12. "Matriz de Resultados da Política" significa a matriz de resultados da política, contendo as Ações Prévias e os indicadores da Matriz de Resultados da Política para o Programa, conforme acordado entre o Mutuário e o Banco.

13. "Ações Prévias" significa as Ações Prévias, conforme acordado entre o Mutuário e o Banco, realizadas pelo Mutuário no âmbito do Programa, conforme estabelecido na Matriz de Resultados da Política.

14. "Programa" significa os objetivos, políticas e ações do programa estabelecidos ou referidos na Carta de Política do Mutuário, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa, solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo as ações tomadas.

15. "Entidade Executora do Programa" significa o Ministério da Fazenda do Mutuário.

16. "Entidades Implementadoras do Programa" significa o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério das Cidades e o Ministério da Saúde do Mutuário, ou qualquer sucessor destes aceitável para o Banco, que são responsáveis pela implementação cotidiana do Programa.

17. "Órgão Gestor Interino do SBCE" significa o órgão gestor interino a ser estabelecido com responsabilidades executivas e regulatórias para iniciar a implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões criado pela Lei 15.042/2024.

18. "Tranche Única de Desembolso" significa o montante do Empréstimo alocado à categoria denominada "Tranche Única de Desembolso" na tabela estabelecida na Parte A da Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

19. "Combustível Sustentável de Aviação (SAF)" significa uma alternativa de combustível para jato com menor teor de carbono em relação aos combustíveis fósseis convencionais, fabricada a partir de fontes renováveis.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 72

[Próxima página]

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. Onde quer que o termo "Projeto" seja utilizado nas Condições Gerais, o termo deverá ser substituído pelo termo "Programa".

2. A Seção 2.01(c) das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Cada desembolso de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo. O Banco, a pedido e agindo como agente do Beneficiário, e sob tais termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo desembolsada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Beneficiário solicitar nos termos da Seção 2.01 (b)."

3. A Seção 2.02 Compromisso Especial pelo Banco das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade.

4. A Seção 2.03 Pedido de Desembolso, parágrafo (a) das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Quando o Beneficiário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, o Beneficiário deverá entregar ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar."

5. A Seção 2.04 Contas Designadas das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Seção 2.04. Depósito de Montantes do Empréstimo

a) Salvo se o Banco acordar de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Beneficiário e aceitável para o Banco.

b) O Beneficiário garantirá que, após cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Beneficiário, de maneira aceitável para o Banco."

6. A Seção 2.05. Despesas Elegíveis das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Seção 2.05. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Beneficiário compromete-se a garantir que esses recursos não serão usados para Despesas Excluídas."

7. A Seção 2.06 Financiamento Retroativo das Condições Gerais fica excluída.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 73

[Próxima página]

8. A Seção 2.07 Financiamento de Impostos das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade.

9. A Seção 2.09 Realocação das Condições Gerais deve ser excluída.

10. A totalidade do Artigo V intitulado "Execução do Projeto" das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"ARTIGO V O Programa

Seção 5.01. Provisão de outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, as instalações, serviços e outros recursos exigidos para o Programa.

Seção 5.02 Registros

O Mutuário deverá reter toda a documentação relevante que comprove os gastos realizados com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.03. Monitoramento e Avaliação do Programa

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que monitore e avalie de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o progresso do Programa e o alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e fornecer ao Banco, o mais tardar doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório com o escopo e o detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos e o cumprimento das finalidades do Empréstimo.

Seção 5.04. Cooperação e Consulta. O Banco e as Partes do Empréstimo deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam cumpridos. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que esta razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira, ou ameace interferir, em tais assuntos.

Seção 5.05. Visitas

(a) Em conformidade com estas Condições Gerais e mediante solicitação do Banco e para fins de facilitar as visitas relacionadas às



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 009

Livro: N-80

Página No. 74

[Próxima página]

finalidades do Empréstimo ou do Programa, o País Membro deverá conceder toda oportunidade razoável para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos.

Seção 5.06 Área em Disputa

Caso o Programa esteja em uma área que seja ou se torne objeto de disputa, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações em relação a tal área.

11. A Seção 7.03(d) das Condições Gerais fica excluída.

12. A Seção 7.04 das Condições Gerais fica excluída.

13. Após a Seção 7.08, Reembolso do Empréstimo será adicionado às Condições Gerais:

“Seção 7.09 Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Desembolsado foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

- (i) uso de tal valor para realizar um pagamento por qualquer Gasto Excluído; e
- (ii) o envolvimento em Práticas Proibidas.

(b) Salvo disposição em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Se qualquer notificação de reembolso for dada nos termos da Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.03 serão aplicadas.”

14. A definição de Gasto Elegível no numeral 26 do Apêndice às Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

“Gasto Elegível” significa qualquer uso ao qual o Empréstimo seja destinado em apoio ao Programa, que não seja para financiar Gastos Excluídos.”

15. A definição de “Gasto Local” no numeral 55 do Apêndice às Condições Gerais fica excluída.

16. A definição de “Política de Aquisições” no numeral 61 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009**

Livro: **N-80**

Página No. **75**

[Próxima página]

17. A definição de “Data de Financiamento Retroativo” no numeral 76 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.
18. A definição de “Limite de Financiamento Retroativo” no numeral 77 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.
19. A definição de “Pagamento Retroativo” no numeral 78 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.
20. A definição de “Compromisso Especial” no numeral 80 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 25 de maio de 2026.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7>

Código para verificação: CFF5-3795-A94D-17F7



Hash do Documento

426881FE4DA71B49C2E0BB9EEBDC2E4ACCA5BFF5F6C4434A4B65898EB05D9A42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

☒ Klébert Renee Machado Gonçalves - 836.335.881-91 em 25/05/2026 11:21 UTC-03:00

Nome no certificado: Klebert Renee Machado Goncalves

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.23

AC: AC VALID RFB v5





KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 1

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

[Logo] AIIB ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT
BANK

Asian Infrastructure Investment Bank

Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana

22 de outubro de 2021

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias

- Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais
- Seção 1.02. Inconsistência com os Contratos Jurídicos
- Seção 1.03. Definições
- Seção 1.04. Referências; Títulos

ARTIGO II Desembolsos

- Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Desembolsos em Geral; Moeda do Desembolso
- Seção 2.02. Compromisso Especial pelo Banco
- Seção 2.03. Solicitações de Desembolso ou de Compromisso Especial
- Seção 2.04. Contas Designadas
- Seção 2.05. Despesas Elegíveis
- Seção 2.06. Financiamento Retroativo
- Seção 2.07. Financiamento de Tributos
- Seção 2.08. Refinanciamento de Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros
- Seção 2.09. Realocação

ARTIGO III Termos do Empréstimo

- Seção 3.01. Taxa Front-end; Comissão de Comprometimento
- Seção 3.02. Juros
- Seção 3.03. Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora
- Seção 3.04. Amortização



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 2

- Seção 3.05. Pagamento Antecipado
- Seção 3.06. Pagamento Parcial
- Seção 3.07. Local, Moeda e Forma de Pagamento
- Seção 3.08. Ausência de Tributos sobre os Contratos Jurídicos
- Seção 3.09. Avaliação de Moedas
- Seção 3.10. Conversões dos Termos do Empréstimo

ARTIGO IV Conversões de Taxa de Juros

- Seção 4.01. Conversões de Taxa de Juros em Geral
- Seção 4.02. Conversões de Taxa de Juros
- Seção 4.03. Rescisão Antecipada
- Seção 4.04. Outras Conversões dos Termos do Empréstimo

2

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO V Execução do Projeto

- Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral
- Seção 5.02. Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto
- Seção 5.03. Disponibilização de Recursos Financeiros e outros Recursos
- Seção 5.04. Seguro
- Seção 5.05. Aquisição de Terras
- Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações
- Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros
- Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto
- Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias
- Seção 5.10. Cooperação e Consulta
- Seção 5.11. Visitas
- Seção 5.12. Área Disputada

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Garantia Negativa

- Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos
- Seção 6.02. Garantia Negativa

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Vencimento Antecipado

- Seção 7.01. Cancelamento pelo Beneficiário
- Seção 7.02. Suspensão pelo Banco



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 3

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Seção 7.05. Cancelamento da Garantia

Seção 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado

Seção 7.07. Vencimento Antecipado durante um Período de Conversão de Taxa de Juros

Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Vencimento Antecipado

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Seção 8.03. Falha em Exercer Direitos

Seção 8.04. Arbitragem

ARTIGO IX Entrada em Vigor; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

3

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 9.04. Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor

Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Jurídicos mediante Pagamento Integral

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. Notificações e Solicitações

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

Seção 10.03. Comprovação de Poderes

Seção 10.04. Assinatura em Vias

Seção 10.05. Divulgação

APÊNDICE Definições

4



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 4

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana ("Condições Gerais") estabelecem determinados termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a qualquer outro Contrato Jurídico. Elas se aplicam na medida em que o Contrato Jurídico assim disponha. Se o Contrato de Empréstimo for entre o Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Contrato de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não houver Contrato do Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto e ao Contrato do Projeto deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com os Contratos Jurídicos

Se qualquer disposição de qualquer Contrato Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato Jurídico prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Conforme utilizados nestas Condições Gerais, os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice referem-se aos Artigos e Seções destas Condições Gerais, e ao Apêndice a estas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndice, e o Sumário são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não deverão ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais. As referências nestas Condições Gerais a um gênero específico aplicam-se igualmente a qualquer gênero.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Desembolsos em Geral; Moeda do Desembolso

(a) O Banco deverá creditar o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 5

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(b) O Beneficiário poderá, periodicamente, solicitar desembolsos de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) Cada desembolso de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Beneficiário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar, com a Moeda do Empréstimo desembolsada da Conta do Empréstimo, as Moedas que o Beneficiário razoavelmente solicitar para realizar pagamentos de Despesas Elegíveis.

Seção 2.02. Compromisso Especial pelo Banco

A pedido do Beneficiário e nos termos e condições que o Banco e o Beneficiário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores relativos a Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Beneficiário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. Solicitações de Desembolso

(a) Quando o Beneficiário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ou solicitar que o Banco assumira um Compromisso Especial, o Beneficiário deverá entregar ao Banco uma solicitação por escrito, na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar. As solicitações de desembolso, ou de Compromisso Especial, incluindo a documentação exigida nos termos deste Artigo, deverão ser feitas prontamente em relação às Despesas Elegíveis.

(b) O Beneficiário deverá fornecer ao Banco comprovação satisfatória ao Banco da

autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Beneficiário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras comprovações em apoio a cada uma dessas solicitações que o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer desembolso solicitado na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos e outras comprovações acompanhantes deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Beneficiário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado, e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será utilizado apenas para as finalidades especificadas no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco deverá pagar os valores sacados pelo Beneficiário da Conta do Empréstimo apenas ao Beneficiário, ou à ordem do Beneficiário.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 6

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Beneficiário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Beneficiário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável ao Banco, e em termos e condições aceitáveis ao Banco.

(b) Depósitos em, e pagamentos a partir de, qualquer dessas contas designadas deverão ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Beneficiário. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer dessas contas mediante notificação ao Beneficiário. Nesse caso, o Banco deverá notificar o Beneficiário sobre os procedimentos a serem usados para desembolsos subsequentes da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas Elegíveis

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesa Elegível"):

(a) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços exigidos para o Projeto, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e contratados, tudo de acordo com as disposições dos Contratos Jurídicos;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) (i) sujeito à Seção 2.06, Financiamento Retroativo, o pagamento é feito na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data; e (ii) salvo conforme o Banco possa acordar de outra forma, o pagamento é relativo a despesas incorridas antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento Retroativo

O Contrato de Empréstimo poderá prever o financiamento de Pagamentos Retroativos. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo especifica os Pagamentos Retroativos elegíveis para financiamento, a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo.

Seção 2.07. Financiamento de Tributos

O uso de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, contratação ou fornecimento, se permitido pelos Contratos Jurídicos, está sujeito à política do Banco de exigir economicidade e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco, a qualquer tempo, determinar que o valor de qualquer tal



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 7

[Próxima página]

***USO OFICIAL EXCLUSIVO**

Tributo é excessivo, ou que tal Tributo é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Beneficiário, ajustar o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo, conforme necessário para assegurar consistência com tal política do Banco.

Seção 2.08. Refinanciamento de Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros

(a) Refinanciamento do Adiantamento para Preparação. Se o Contrato de Empréstimo prever o pagamento, com recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco antes da data do Contrato de Empréstimo ("Adiantamento para Preparação"), o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, o valor exigido: (i) para pagar o saldo sacado e em aberto do Adiantamento para Preparação na data de tal saque da Conta do Empréstimo; e (ii) para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o Adiantamento para Preparação em tal data. O Banco deverá pagar a si próprio o valor assim sacado e deverá cancelar o valor restante não sacado do Adiantamento para Preparação.

(b) Capitalização da Taxa Front-end. Salvo disposição diversa no Contrato de Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, e pagar a si próprio, o valor da Taxa Front-end devida nos termos da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

(c) Capitalização de Juros. Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si próprio o valor exigido para pagar tais juros e outros encargos acumulados e devidos em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Seção 2.09. Realocação

Não obstante qualquer alocação de um valor do Empréstimo a uma categoria de despesas nos termos do Contrato de Empréstimo, se o Banco determinar razoavelmente, a qualquer tempo, que tal valor será insuficiente para financiar tais despesas, poderá, mediante notificação ao Beneficiário:

(a) realocar qualquer outro valor do Empréstimo que, na opinião do Banco, não seja necessário para a finalidade para a qual foi alocado nos termos do Contrato de Empréstimo, na medida exigida para suprir a insuficiência estimada; e

(b) se tal realocação não suprir integralmente a insuficiência estimada, reduzir o percentual de tais despesas a serem financiadas com os recursos do Empréstimo, a fim de que os desembolsos para tais despesas possam continuar até que todas essas despesas tenham sido feitas.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 8

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Front-end; Comissão de Comprometimento

(a) Taxa Front-end. O Beneficiário deverá pagar ao Banco uma taxa front-end sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa Front-end"). O Mutuário deverá pagar a Taxa Front-end até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) Taxa de Comprometimento. O Beneficiário deverá pagar ao Banco uma taxa de comprometimento sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Comprometimento"). A Taxa de Comprometimento será acumulada a partir da data que cair 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Beneficiário da Conta do Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Comprometimento será pagável a posteriori em cada Data de Pagamento, começando na primeira Data de Pagamento após a Data de Entrada em Vigor.

Seção 3.02. Juros

(a) O Beneficiário deverá pagar ao Banco juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo à Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, contudo, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, ainda, tal taxa de juros possa estar sujeita a uma Conversão de Taxa de Juros, de acordo com as disposições do Artigo IV.

(b) Os juros deverão: (i) acumular-se a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados; (ii) ser calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (salvo se a prática de mercado para a Moeda do Empréstimo prever um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias); e (iii) ser pagáveis a posteriori em cada Data de Pagamento.

(c) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.

(d) Se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo deixou permanentemente de ser cotada ou uma declaração pública ou publicação de informações foi feita pelo supervisor regulatório do administrador da Taxa de Referência anunciando que tal Taxa de Referência não é ou não mais será representativa ou publicada, ou



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 9

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco deverá aplicar outra Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra Taxa de Referência, qualquer spread aplicável, e quaisquer outras alterações relacionadas às disposições do Contrato de Empréstimo, as quais entrarão em vigor a partir da data de tal notificação.

Seção 3.03. Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora

(a) Não obstante as disposições do parágrafo (a) da Seção 3.02, Juros, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal inadimplemento continuar por um período de 30 (trinta) dias, então o Beneficiário deverá pagar juros sobre tal valor em atraso à taxa especificada abaixo no parágrafo (c) ou (d) desta Seção (conforme aplicável) em substituição à taxa que de outra forma se aplicaria.

(b) Os juros à taxa especificada no parágrafo (a) desta Seção serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora até que tal valor em atraso seja integralmente pago e serão pagáveis *a posteriori* em cada Data de Pagamento.

(c) Durante o Período de Juros de Mora, na medida em que o valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo não esteja sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá pagar juros sobre os Saldos Sacados do Empréstimo diários em atraso à Taxa Variável aplicável ao referido valor em atraso para o Período de Juros de Mora relevante mais um por cento (1%).

(d) Durante o Período de Juros de Mora, na medida em que o valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo esteja sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá pagar juros sobre o valor em atraso à Taxa de Juros de Conversão aplicável ao referido valor em atraso para o Período de Juros de Mora relevante mais um por cento (1%).

Seção 3.04. Amortização

O Beneficiário deverá amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.05. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Beneficiário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável ao Banco (desde que o Beneficiário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data, incluindo qualquer prêmio de pagamento antecipado calculado nos termos do parágrafo (c) desta Seção): (i) a totalidade do Saldo Sacado do Empréstimo em tal data; ou (ii) a totalidade do valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 10

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(b) Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo Sacado do Empréstimo deverá ser aplicado da maneira especificada pelo Beneficiário, ou, na ausência de qualquer especificação pelo Beneficiário, da seguinte maneira: (i) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de valores desembolsados especificados do principal do Empréstimo ("Valores Desembolsados"), o pagamento antecipado deverá ser aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, sendo o Valor Desembolsado que tiver sido sacado por último pago primeiro e sendo o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado pago primeiro; e (ii) em todos os demais casos, o pagamento antecipado deverá ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais recente pago primeiro.

(c) O prêmio de pagamento antecipado devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele decorrente da realocação do valor a ser pago antecipadamente da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

(d) Se qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente estiver sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros no momento do pagamento antecipado: (i) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do recebimento, pelo Banco, da notificação de pagamento antecipado do Beneficiário; e (ii) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho realizado pelo Banco ou pagar ao Banco qualquer perda realizada pelo Banco, em qualquer dos casos como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do respectivo financiamento do Banco a fim de efetivar tal rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado aos valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos pelo Beneficiário no momento do pagamento antecipado.

Seção 3.06. Pagamento Parcial

Se o Banco, a qualquer tempo, receber menos que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para tais finalidades nos termos do Contrato de Empréstimo conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.07. Local, Moeda e Forma de Pagamento

(a) Todos os Pagamentos do Empréstimo deverão ser pagos nos locais que o Banco razoavelmente especificar.

(b) O Beneficiário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 11

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(c) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser pago ao Banco deverá ser feito da maneira que seja permitida nos termos da lei aplicável para fins de realização de tal pagamento e efetivação do depósito de tal pagamento na conta do Banco junto à instituição financeira designada pelo Banco.

(d) O Membro deverá assegurar que todos os Pagamentos do Empréstimo sejam isentos de, e sejam pagos sem restrições de qualquer natureza impostas pelo Membro ou em seu território, e sem dedução de quaisquer Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território.

Seção 3.08. Ausência de Tributos sobre os Contratos Jurídicos

O Membro deverá assegurar que os Contratos Jurídicos estejam livres de quaisquer e todos os Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território sobre, ou em conexão com, sua assinatura, entrega ou registro.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que se tornar necessário, para fins de qualquer Contrato Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO IV

Conversões de Taxa de Juros

Seção 4.01. Conversões de Taxa de Juros em Geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, solicitar uma Conversão de Taxa de Juros sobre todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção. Cada uma dessas solicitações deverá ser fornecida pelo Beneficiário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e os termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Beneficiário. Após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão de Taxa de Juros para fins destas Condições Gerais.

(b) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão de Taxa de Juros, o Banco deverá tomar todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de Taxa de Juros de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que preveem o desembolso ou a amortização dos recursos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão de Taxa de Juros, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da Data de Conversão de Taxa de Juros. Prontamente após a Data de Execução da Conversão para cada Conversão de Taxa de Juros, o Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 12

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições modificadas do Contrato de Empréstimo que preveem o desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) O Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação para cada Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação, pelo Banco, da solicitação de Conversão de Taxa de Juros. As taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo serão pagáveis da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

(d) O Banco reserva-se o direito, a qualquer tempo, de encerrar uma Conversão de Taxa de Juros antes de seu vencimento se: (i) os acordos de hedge subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão de Taxa de Juros forem encerrados em razão de ter se tornado impraticável, impossível ou ilícito para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (A) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que a referida Conversão de Taxa de Juros for executada; ou (B) interpretação, por qualquer juízo, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente, de qualquer lei aplicável após a data em que a referida Conversão de Taxa de Juros for executada ou qualquer alteração em tal interpretação; e (ii) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge substituto. Mediante qualquer tal encerramento, aplicam-se as disposições do parágrafo (b) da Seção 4.03 Rescisão Antecipada.

Seção 4.02. Taxa de Juros de Conversão

(a) Mediante uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá, durante o Período de Conversão de Taxa de Juros, pagar juros sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual a Conversão de Taxa de Juros se aplica à Taxa de Juros de Conversão.

(b) Mediante o término do Período de Conversão de Taxa de Juros, os juros aplicáveis ao referido Saldo Sacado do Empréstimo serão a Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo, salvo disposição diversa nos termos da Seção 3.02, Taxa de Juros, e da Seção 3.03, Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora.

Seção 4.03. Rescisão Antecipada de Conversão de Taxa de Juros

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão de Taxa de Juros durante o Período de Juros de Mora.

(b) Ressalvada disposição diversa nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão de Taxa de Juros pelo Banco, conforme previsto no parágrafo (d) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral, ou no parágrafo (a) desta Seção: (i) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação pela referida rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da referida rescisão antecipada; e (ii) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho realizado pelo Banco ou pagar



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 13

[Próxima página]

***USO OFICIAL EXCLUSIVO**

ao Banco qualquer perda realizada pelo Banco, em qualquer dos casos, como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do financiamento correspondente do Banco a fim de efetivar tal rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado a quaisquer valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos na data de entrada em vigor da rescisão antecipada.

Seção 4.04. Outras Conversões dos termos do Empréstimo

(a) O Banco pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos adicionais que lhe permitam oferecer ao Beneficiário a opção de converter a moeda de denominação do Empréstimo nos termos e condições que venham a ser determinados pelo Banco e estabelecidos nas Diretrizes de Conversão. Quando o Banco adotar uma política que preveja essas conversões de moeda adicionais, o Banco deverá notificar o Beneficiário sobre as opções de conversão de moeda disponíveis ao Beneficiário e os termos e condições para essas conversões. Mediante tal notificação, o Beneficiário poderá, a qualquer tempo, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida, solicitar uma conversão de moeda de acordo com as Diretrizes de Conversão. O Beneficiário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARTIGO V **Execução do Projeto**

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

- (a) com a devida diligência e eficiência;
- (b) em conformidade com padrões e práticas administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais apropriados, incluindo, sem limitação, a Política e Padrões Ambientais e Sociais e a Política de Contratações; e
- (c) de acordo com as disposições dos Contratos Jurídicos.

Seção 5.02. Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto

(a) O Garantidor não deverá tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 14

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(b) O Beneficiário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto de acordo com as disposições do Contrato do Projeto; e (ii) não tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira em tal cumprimento.

Seção 5.03. Disponibilização de Recursos Financeiros e outros Recursos

O Beneficiário deverá disponibilizar ou fazer com que sejam disponibilizados, prontamente conforme necessário, os recursos financeiros, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que ele e a Entidade Implementadora do Projeto cumpram suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto.

Seção 5.04. Seguro

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar providências adequadas para o seguro de quaisquer bens exigidos para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização relativa a tal seguro deverá ser pagável em uma Moeda de livre utilização para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, conforme e quando necessário, todas as terras e direitos relativos a terras que sejam exigidos para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e deverão fornecer prontamente ao Banco, mediante solicitação deste, comprovação satisfatória ao Banco de que tais terras e direitos relativos a terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações

(a) Salvo se o Banco acordar de outra forma, o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os Ativos do Projeto e outras instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam, a todo tempo, devidamente operados e mantidos, e que todos os reparos e renovações necessários de tais Ativos e instalações sejam realizados prontamente conforme necessário.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 15

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os

planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais relativos às suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais de, ou adições a, esses documentos, prontamente após sua preparação, e com o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o andamento de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação deste.

(c) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas no âmbito de suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos 1 (um) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas que cubram o período durante o qual foi feito o último saque da Conta do Empréstimo. O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Beneficiário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que monitore e avalie de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o andamento do Projeto e o cumprimento de seus objetivos.

(b) O Beneficiário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, periodicamente, um relatório ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias ao Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para assegurar a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para cumprir os objetivos do Projeto. O Beneficiário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, conceder ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório, e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre a matéria.

(c) O Beneficiário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, até, no máximo, 6 (seis) meses após a Data de Encerramento, ou outra data que possa ser especificada para esse fim no Contrato de Empréstimo, um relatório com o escopo e o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 16

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Projeto, o desempenho, pelas Partes do Empréstimo, pela Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco, de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos e a consecução das finalidades do Empréstimo ("Relatório de Conclusão"). O Relatório de Conclusão deverá incluir um plano elaborado para assegurar a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias

(a) O Beneficiário deverá manter, ou fazer com que seja mantido, um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), ambos de acordo com normas contábeis consistentemente aplicadas aceitáveis ao Banco e de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados ao Projeto.

(b) O Beneficiário deverá:

(i) fazer com que as Demonstrações Financeiras sejam periodicamente auditadas de acordo com os Contratos Jurídicos, por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitáveis ao Banco;

(ii) até, no máximo, a data especificada nos Contratos Jurídicos, fornecer, ou fazer com que sejam fornecidas, ao Banco as Demonstrações Financeiras assim auditadas, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e a tais auditores, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar periodicamente; e

(iii) disponibilizar publicamente as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, de forma tempestiva e de maneira aceitável ao Banco.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta

O Banco, as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam cumpridos. Para esse fim, o Banco, as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo, e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a tais matérias que qualquer uma delas razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira com, ou ameace interferir com, tais matérias.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 17

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 5.11. Visitas

(a) O Membro deverá conceder toda oportunidade razoável para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedade, equipamentos, registros e documentos relevantes ao cumprimento de suas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos.

Seção 5.12. Área Disputada

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação de ou referência a tal área nos Contratos Jurídicos, tem a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou outro status de tal área ou de prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações relativas a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Garantia Negativa

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

O Membro deverá fornecer periodicamente ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como os de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e controlada pelo Membro ou por qualquer dessas subdivisões, ou que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Membro.

Seção 6.02. Garantia Negativa

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de câmbio mantido sob o controle ou em benefício de tal membro. Para esse fim,



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 18

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

o Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de câmbio mantido sob o controle ou em benefício do Membro. Se qualquer Ônus for constituído sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de câmbio, tal Ônus deverá, salvo se o Banco acordar de outra forma, ipso facto e sem custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o Membro, ao constituir ou permitir a constituição de tal Ônus, deverá estabelecer disposição expressa nesse sentido; desde que, contudo, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser estabelecida com relação a qualquer Ônus constituído sobre Ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Membro deverá prontamente, e sem custo para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios ao Banco.

(b) O Beneficiário, se não for o Membro, compromete-se a que, salvo se o Banco acordar de outra forma:

(i) se o Beneficiário constituir qualquer Ônus sobre quaisquer de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e, na constituição de qualquer tal Ônus, será estabelecida disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Ônus legal for constituído sobre quaisquer dos Ativos do Beneficiário como garantia de qualquer dívida, o Beneficiário deverá conceder, sem custo para o Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos

(a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Ônus constituído sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia do pagamento de dívida incorrida para fins de financiamento da compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Ônus decorrente do curso ordinário de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após a data em que originalmente incorrida.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Beneficiário

O Beneficiário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, exceto que o Beneficiário não poderá cancelar qualquer tal valor que esteja



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 19

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver em curso, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará salvo se e até que: (1) (A) o evento (ou eventos) que deu (ou deram) origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir; e (B) o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido; ou (2) o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que, não obstante a existência continuada do referido evento (ou eventos), tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) Falha de Pagamento

(i) O Beneficiário deixou de efetuar pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por um terceiro) de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Beneficiário; ou (C) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo do Beneficiário.

(ii) O Garantidor deixou de efetuar pagamento de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo do Garantidor.

(b) Falha de Cumprimento

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto.

(c) Práticas Proibidas

A qualquer tempo, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor ou do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de quaisquer dos recursos do Empréstimo) envolveu-se em uma Prática Proibida em conexão com o uso dos recursos do Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 20

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(d) Suspensão Cruzada

O Banco suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer contrato com o Banco em razão de uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos de tal contrato ou de qualquer outro contrato com o Banco.

(e) Situação Extraordinária

(i) Em decorrência de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer saques adicionais nos termos do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo 12-1 do Contrato Constitutivo do Banco.

(f) Evento Anterior à Entrada em Vigor

O Banco determinou, após a Data de Entrada em Vigor, que, antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse estado em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Declaração Falsa

Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto em ou nos termos dos Contratos Jurídicos, ou qualquer declaração ou afirmação fornecida por uma Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto, e destinada a servir de base para o Banco ao conceder o Empréstimo, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento

Qualquer dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não o Banco) ("Cofinanciador").

(i) se o Beneficiário constituir qualquer Ônus sobre quaisquer de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e, na constituição de qualquer tal Ônus, será estabelecida disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual o contrato com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor,



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 21

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

o Contrato de Cofinanciamento deixou de entrar em vigor até essa data, ou data posterior que o Banco tenha estabelecido mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo-Limite de Cofinanciamento"); desde que, contudo, as disposições deste subparágrafo não se aplicarão se as Partes do Empréstimo comprovarem, de forma satisfatória ao Banco, que recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Jurídicos.

(ii) Sujeito às disposições do subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes de seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo comprovarem, de forma satisfatória ao Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Jurídicos.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos

O Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações decorrentes dos Contratos Jurídicos ou assumidas nos termos deles; ou (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu, ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou outros Ativos financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo.

(j) Participação como Membro

O Membro foi suspenso de sua participação como membro do Banco, ou deixou de ser membro do Banco.

(k) Condição do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Beneficiário (que não o Membro), conforme por ele declarada, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.

(ii) O Beneficiário (que não o Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem, ou qualquer medida ou procedimento foi tomado pelo



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 22

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Beneficiário ou por terceiros pelo qual quaisquer dos Ativos do Beneficiário deverão ou poderão ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer medida foi tomada para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Beneficiário (que não o Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, titularidade ou controle do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação à vigente na data dos Contratos Jurídicos, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Contratos Jurídicos ou assumidas nos termos deles, ou de alcançar os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade

O Banco declarou o Beneficiário (que não o Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, em decorrência de: (i) uma determinação pelo Banco, nos termos de suas políticas relativas a práticas proibidas, de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto envolveu-se em uma prática proibida nos termos de tais políticas, em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco; ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto está inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, por tal financiador, em decorrência de uma determinação por tal financiador de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto envolveu-se em tal prática proibida em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador.

(m) Evento Adicional

Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 23

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, extinguir o direito do Beneficiário de efetuar saques com relação a tal valor. Mediante o envio de tal notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão

O direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo por um período contínuo de 30 (trinta) dias.

(b) Valores não Exigidos

A qualquer tempo, o Banco determina, após consulta ao Beneficiário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será exigido para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Prática Proibida

O evento especificado no parágrafo (c) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(d) Descumprimento em Contratação

A qualquer tempo, o Banco: (i) determina que a contratação, adjudicação, administração ou implementação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos nos Contratos Jurídicos ou neles referidos; e (ii) estabelece o valor das despesas nos termos de tal contrato que, de outra forma, teriam sido elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento

Após a Data de Encerramento, permanece um Saldo Não Sacado do Empréstimo.

(f) Cancelamento da Garantia

O Banco recebe notificação do Garantidor nos termos da Seção 7.05, Cancelamento da Garantia, com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 24

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará a valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Cancelamento da Garantia

Se o Beneficiário deixou de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (de outra forma que não em decorrência de qualquer ato ou omissão de agir do Garantidor) e tal pagamento é feito pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Beneficiário, extinguir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data de recebimento de tal notificação pelo Banco, desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Mediante recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão extintas.

Seção 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, a qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante qualquer tal declaração, tal Saldo Sacado do Empréstimo e Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

(a) Inadimplemento de Pagamento

Ocorreu um inadimplemento no pagamento, por uma Parte do Empréstimo, de qualquer valor devido ao Banco: (i) nos termos de qualquer Contrato Jurídico; ou (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplemento continua, em cada caso, por um período de 30 (trinta) dias.

(b) Inadimplemento de Cumprimento

(i) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento, por uma Parte do Empréstimo, de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte, e tal inadimplemento continua por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido enviada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento, pela Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto, e tal inadimplemento continua por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido enviada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 25

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(c) Cofinanciamento

O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu, sujeito à ressalva do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos

Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(e) Condição do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto

Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(f) Evento Adicional

Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Vencimento Antecipado").

Seção 7.07. Vencimento Antecipado durante um Período de Conversão de Taxa de Juros

Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo para o qual uma notificação nos termos da Seção 7.06, Eventos de Vencimento Antecipado, seja enviada pelo Banco, uma Conversão de Taxa de Juros tiver sido efetivada e o Período de Conversão de Taxa de Juros não tiver terminado no momento de tal notificação: (a) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação com relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho incorrido pelo Banco ou pagar ao Banco qualquer perda incorrida pelo Banco, em qualquer dos casos, como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do financiamento correspondente do Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado a quaisquer valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos na data de entrada em vigor especificada pelo Banco.

Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Vencimento Antecipado

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão ou vencimento antecipado nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Contratos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 26

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Contratos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante qualquer lei em contrário de qualquer estado ou subdivisão política deste. Nenhuma parte de qualquer Contrato Jurídico terá direito, em qualquer circunstância, de alegar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Contratos Jurídicos é inválida ou inexecutável por qualquer motivo.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto conforme previsto na Seção 7.05, Cancelamento da Garantia, as obrigações do Garantidor nos termos do Contrato de Garantia não serão liberadas exceto pelo cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia ao, demanda contra, ou medida contra, o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto, nem qualquer notificação prévia ao ou demanda contra o Garantidor com relação a qualquer inadimplemento pelo Beneficiário ou pela Entidade Implementadora do Projeto. Tais obrigações não serão prejudicadas por qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão concedida ao Beneficiário ou à Entidade Implementadora do Projeto; (b) qualquer alegação de, ou falha em alegar ou atraso em alegar, qualquer direito, poder ou medida contra o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto ou com relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato do Projeto contemplada por seus termos; ou (d) qualquer falha do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Membro ou de qualquer subdivisão política ou agência do Membro.

Seção 8.03. Falha em Exercer Direitos

Nenhum atraso em exercer, ou omissão em exercer, qualquer direito, poder ou medida cabível a qualquer parte nos termos de qualquer Contrato Jurídico em razão de qualquer inadimplemento prejudicará qualquer tal direito, poder ou medida, nem será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplemento. Nenhuma medida de tal parte com relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ela a qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou medida de tal parte com relação a qualquer outro inadimplemento ou inadimplemento subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a qualquer Contrato Jurídico ou à violação, rescisão ou invalidade deste, que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 27

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(em vigor na data destas Condições Gerais), sujeito ao seguinte:

(i) As partes de tal arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto, do outro lado.

(ii) O número de árbitros será 3 (três).

(iii) A autoridade de nomeação para fins das Regras de Arbitragem da UNCITRAL será o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem.

(iv) Quando couber ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem nomear um árbitro, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem terá liberdade para escolher qualquer pessoa que considere adequada para atuar como árbitro nos termos das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

(v) Salvo acordo diverso entre as partes de tal arbitragem, o local da arbitragem será Haia.

(vi) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.

(vii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional, cujas fontes são consideradas, para estes fins, como incluindo:

(A) o Contrato Constitutivo do Banco e quaisquer obrigações convencionais relevantes que sejam reciprocamente vinculantes para as partes;

(B) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (sejam ou não diretamente vinculantes como tais para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

(C) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que crie obrigações jurídicas; e

(D) princípios gerais de direito aplicáveis.

(viii) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer tutela anterior à sentença arbitral contra o Banco, e nenhuma das partes de qualquer Contrato Jurídico poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela anterior à sentença arbitral contra o Banco.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 28

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(ix) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer procedimento, decisão ou sentença arbitral qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada perante ele pelo Banco, por qualquer Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto, na medida em que tal controvérsia decorra de qualquer Contrato Jurídico; mas, sujeito ao disposto acima, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas no procedimento arbitral, ou consolidadas com ele.

(b) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou em qualquer Contrato Jurídico operará ou será considerado como uma renúncia, abandono ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do Banco nos termos de seu Contrato Constitutivo, nos termos de convenções internacionais ou nos termos de quaisquer leis aplicáveis.

(c) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Contrato Jurídico, o certificado do Banco quanto a qualquer valor devido ao Banco nos termos de tal contrato constituirá prova *prima facie* de tal valor.

ARTIGO IX

Entrada em Vigor; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos

Os Contratos Jurídicos não entrarão em vigor até que comprovação satisfatória ao Banco tenha sido fornecida ao Banco de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram satisfeitas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Jurídico, em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que seja parte de tal Contrato Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as medidas governamentais e societárias necessárias.

(b) Se o Banco assim solicitar ao Beneficiário (que não o Membro) ou à Entidade Implementadora do Projeto, a condição do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme declarada ou garantida ao Banco na data dos Contratos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração adversa material após tal data.

(c) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua entrada em vigor ocorreu ("Condição Adicional de Entrada em Vigor").



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 29

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados

Como parte da comprovação a ser fornecida nos termos da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos, deverá ser fornecido ao Banco um parecer ou pareceres, satisfatórios ao Banco, de advogado aceitável ao Banco ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório ao Banco de autoridade competente do Membro demonstrando as seguintes matérias:

(a) em nome de cada Parte do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Jurídico do qual seja parte foi devidamente autorizado ou ratificado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos; e

(b) cada outra matéria especificada no Contrato de Empréstimo ou razoavelmente solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Jurídicos para fins desta Seção ("Matéria Jurídica Adicional").

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Salvo se o Banco e o Beneficiário acordarem de outra forma, os Contratos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto notificação de sua aceitação da comprovação exigida nos termos da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse estado em vigor, o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor

Os Contratos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Jurídicos serão rescindidos se os Contratos Jurídicos não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo-Limite de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção, salvo se o Banco, após considerar as razões do atraso, estabelecer um Prazo-Limite de Entrada em Vigor posterior para fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo-Limite de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Jurídicos mediante Pagamento Integral

Os Contratos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Jurídicos serão imediatamente rescindidos mediante pagamento integral do Saldo Sacado do Empréstimo e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 30

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO X

Disposições Diversas

Seção 10.01. Notificações e Solicitações

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida nos termos de qualquer Contrato Jurídico ou qualquer outro contrato entre as partes contemplado pelo Contrato Jurídico deverá ser feita por escrito. Salvo disposição diversa no parágrafo (a) da Seção 9.03, Data de Entrada em Vigor, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos ou por correio ou fac-símile (ou, se permitido nos termos do Contrato Jurídico, por outros meios eletrônicos) à parte à qual deva ou possa ser entregue ou feita, no endereço de tal parte especificado no Contrato Jurídico, ou em outro endereço que tal parte tenha designado mediante notificação à parte que entregar tal notificação ou fizer tal solicitação. Entregas feitas por transmissão por fac-símile também deverão ser confirmadas por correio.

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Jurídico do qual seja parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto) para fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por escrito por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer medida exigida ou permitida nos termos de tal Contrato Jurídico, e assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos nos termos de tal Contrato Jurídico, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme o caso).

(b) O Representante do Garantidor, o Representante do Beneficiário e o Representante da Entidade Implementadora do Projeto poderão, cada um, concordar, em nome da parte que o tenha designado nos termos do parágrafo (a) desta Seção, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Jurídico do qual a parte que assim o designou seja parte, mediante instrumento escrito firmado por tal representante ou pela pessoa autorizada por tal representante para esse fim nos termos do parágrafo (a) desta Seção; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações da parte que assim o designou nos termos de tal Contrato Jurídico. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer tal instrumento por tal representante ou outra pessoa autorizada como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 31

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 10.03. Comprovação de Poderes

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) comprovação suficiente dos poderes da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte; e (b) o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Assinatura em Vias

Cada Contrato Jurídico poderá ser assinado em várias vias, cada uma das quais será um original.

Seção 10.05. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Contratos Jurídicos e quaisquer informações relacionadas aos Contratos Jurídicos de acordo com sua política sobre informação pública, em vigor no momento de tal divulgação.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 32

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de entrada em vigor especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (c) da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos.
2. "Evento Adicional de Vencimento Antecipado" significa qualquer evento de vencimento antecipado especificado no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (f) da Seção 7.06, Eventos de Vencimento Antecipado.
3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (m) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco.
4. "Matéria Jurídica Adicional" significa cada matéria especificada no Contrato de Empréstimo ou solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Jurídicos para fins do parágrafo (b) da Seção 9.02, Pareceres Jurídicos ou Certificados.
5. "Ativos" inclui propriedade, receita e reivindicações de qualquer natureza.
6. "Banco" significa o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.
7. "Endereço do Banco" significa o endereço do Banco especificado nos Contratos Jurídicos para fins da Seção 10.01, Notificações e Solicitações.
8. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou data posterior que o Banco estabeleça mediante notificação às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, extinguir o direito do Beneficiário de sacar da Conta do Empréstimo.
9. "Cofinanciador" significa o financiador (que não o Banco) referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador desse tipo, "Cofinanciador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
10. "Cofinanciamento" significa o financiamento, referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, e especificado no Contrato de Empréstimo, fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
11. "Contrato de Cofinanciamento" significa o contrato referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, que prevê o Cofinanciamento. .



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 33

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Se o Contrato de Empréstimo prever mais de um Cofinanciamento, “Contrato de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses contratos.

12. “Prazo-Limite de Cofinanciamento” significa a data referida no subparágrafo (h)(i) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, e especificada no Contrato de Empréstimo, até a qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo-Limite de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

13. “Taxa de Comprometimento” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (b) da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

14. “Relatório de Conclusão” significa o relatório e plano a serem preparados e fornecidos pelo Beneficiário ao Banco nos termos do parágrafo (c) da Seção 5.08, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

15. “SOFR Composta” significa a média composta da SOFR diária durante o Período de Juros relevante, calculada a posteriori, e expressa como percentual ao ano, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante, de acordo com a metodologia que o Banco possa usar para esse fim periodicamente, levando em consideração a prática de mercado prevalecente.

16. “Data de Execução da Conversão” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, a data em que o Banco tiver tomado todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de Taxa de Juros, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

17. “Diretrizes de Conversão” significa as diretrizes emitidas periodicamente pelo Banco que preveem Conversões de Taxa de Juros e que estejam em vigor no momento da Conversão de Taxa de Juros.

18. “Taxa de Juros de Conversão” significa a taxa de juros aplicável ao Saldo Sacado do Empréstimo ao qual uma Conversão de Taxa de Juros se aplica, conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Beneficiário nos termos do parágrafo (b) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral, desde que, contudo, a Taxa de Juros de Conversão não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano.

19. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra uma transação de derivativos a fim de efetivar uma Conversão de Taxa de Juros.

20. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

21. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permaneça



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 34

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

não pago; desde que, contudo, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia seguinte à data em que tal valor se torne vencido, e o Período de Juros de Mora final termine na data em que tal valor seja integralmente pago.

22. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.

23. “Dólar”, “\$” e “USD” significam, cada um, a moeda legal dos Estados Unidos da América.

24. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que os Contratos Jurídicos entram em vigor nos termos do parágrafo (a) da Seção 9.03, Data de Entrada em Vigor.

25. “Prazo-Limite de Entrada em Vigor” significa a data referida na Seção 9.04, Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor, após a qual os Contratos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto naquela Seção.

26. “Despesa Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atenda aos requisitos da Seção 2.05, Despesas Elegíveis, e que, consequentemente, seja elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

27. “Política e Padrões Ambientais e Sociais” significa a Política e Padrões Ambientais e Sociais adotados pelo Banco e aplicáveis ao Projeto naquele momento.

28. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como percentual ao ano, que apareça na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia do índice de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros.

29. “Euro”, “€” e “EUR” significam, cada um, a moeda legal da Área do Euro.

30. “Área do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

31. “Dívida Externa” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em um meio que não a Moeda do Membro.

32. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras a serem mantidas



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 35

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

para o Projeto conforme previsto na Seção 5.09, Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias. Demonstrações Financeiras; Auditorias.

33. "Taxa de Referência Fixa" significa o componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão de Taxa de Juros se aplica, conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Beneficiário nos termos do parágrafo (b) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral.

34. "Spread Fixo" significa o spread fixo de empréstimo do Banco para empréstimos denominados na Moeda do Empréstimo concedidos pelo Banco com o mesmo vencimento médio ponderado do Empréstimo, em vigor às 12h01, horário de Pequim, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, e expresso como percentual ao ano.

35. "Despesa Estrangeira" significa uma despesa em uma Moeda que não seja a Moeda do Membro, relativa a bens, obras ou serviços fornecidos de fora do território do Membro.

36. "Taxa Front-end" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (a) da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

37. "Condições Gerais" significa estas Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana.

38. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre o Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Garantia.

39. "Garantidor" significa o Membro que é parte do Contrato de Garantia.

40. "Endereço do Garantidor" significa o endereço do Garantidor especificado no Contrato de Garantia para fins da Seção 10.01, Notificações e Solicitações.

41. "Representante do Garantidor" significa o Representante do Garantidor designado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 10.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

42. "Incorrência de dívida" inclui a assunção ou garantia de dívida e qualquer renovação, prorrogação, ou modificação dos termos da dívida ou da assunção ou garantia da dívida.

43. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, exclusive, e, após o período inicial, cada período a partir de uma Data de Pagamento,



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 36

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

inclusive, até a Data de Pagamento subsequente, exclusive.

44. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma conversão, nos termos do Artigo IV, Conversões de Taxa de Juros, da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo a partir da Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo, conforme segue: (a) de uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência mais o Spread Variável, para uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência Fixa mais o Spread Variável; ou (b) de uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência mais o Spread Fixo, para uma taxa fixa composta pela Taxa de Referência Fixa mais o Spread Fixo.

45. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, a data que o Banco determinar na qual a Conversão de Taxa de Juros entra em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão.

"Período de Conversão de Taxa de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, o período a partir da Data de Conversão de Taxa de Juros, inclusive, até, inclusive: (a) o último dia do Período de Juros no qual a Conversão de Taxa de Juros termina de acordo com seus termos; ou (b) no caso de rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, o dia em que o Banco rescinde a referida Conversão de Taxa de Juros.

47. "Contrato Jurídico" significa qualquer um dentre o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Garantia ou o Contrato do Projeto. "Contratos Jurídicos" significa, coletivamente, todos esses contratos.

48. "Ônus" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza e qualquer arranjo que tenha efeito equivalente.

49. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

50. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Beneficiário, na qual o valor do Empréstimo é creditado.

51. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Beneficiário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, anexos, cronogramas, e contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

52. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado.

53. "Parte do Empréstimo" significa o Beneficiário ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo" significa, coletivamente, o Beneficiário e o Garantidor.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 37

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

54. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Contratos Jurídicos, incluindo (entre outros) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, a Taxa Front-end, Taxa de Comprometimento, juros, qualquer prêmio de pagamento antecipado, qualquer taxa de transação por uma Conversão de Taxa de Juros ou rescisão antecipada de uma Conversão de Taxa de Juros e qualquer perda incorrida pelo Banco como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa ou realocação de valores a fim de efetivar tal rescisão antecipada, conforme previsto nestas Condições Gerais.

55. "Despesa Local" significa uma despesa: (a) na Moeda do Membro; ou (b) relativa a bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território do Membro; desde que, contudo, se a Moeda do Membro também for a de outro país a partir do qual bens, obras ou serviços sejam fornecidos, uma despesa em tal Moeda relativa a tais bens, obras ou serviços será considerada uma Despesa Estrangeira.

56. "Data de Fixação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros subsequente ao Período de Juros no qual o Valor Desembolsado for sacado.

57. "Membro" significa o membro do Banco que seja o Beneficiário ou o Garantidor.

58. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, na qual os juros e a Taxa de Comprometimento sejam pagáveis.

59. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com o parágrafo (a) da Seção 2.08, Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros.

60. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo seja pagável.

61. "Política de Contratações" significa a Política de Contratações adotada pelo Banco e aplicável ao Projeto naquele momento.

62. "Prática Proibida" significa qualquer uma das seguintes práticas: (a) uma prática coercitiva, que significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (b) uma prática colusiva, que significa um arranjo entre duas ou mais partes destinado a alcançar uma finalidade indevida, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte; (c) uma prática corrupta, que significa a oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (d) uma prática fraudulenta, que significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, de forma consciente ou imprudente, induza, ou



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 38

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

tente induzir, uma parte a erro para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação; (e) uso indevido de recursos, que significa uso impróprio dos recursos do Banco, realizado intencionalmente ou por meio de descuido imprudente; (f) prática obstrutiva, que inclui qualquer uma das seguintes práticas: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas materiais para uma investigação do Banco; (ii) fazer declarações falsas a investigadores a fim de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma Prática Proibida; (iii) deixar de cumprir solicitações de fornecimento de informações, documentos ou registros em conexão com uma investigação do Banco; (iv) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de matérias relevantes para uma investigação do Banco ou de prosseguir com a investigação; ou (v) impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditoria ou inspeção ou acesso a informações; ou (g) furto, que inclui a apropriação indevida de propriedade pertencente a outra parte.

63. “Projeto” significa as atividades descritas no Contrato de Empréstimo, para as quais o Empréstimo é concedido, conforme tal descrição possa ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Beneficiário.

64. “Contrato do Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato do Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Projeto.

65. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma pessoa jurídica (que não o Beneficiário ou o Garantidor): (a) que seja responsável por implementar todo ou parte do Projeto; e (b) que seja parte do Contrato do Projeto. Se o Banco celebrar um Contrato do Projeto com mais de uma dessas entidades, “Entidade Implementadora do Projeto” refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.

66. “Endereço da Entidade Implementadora do Projeto” significa o endereço da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para fins da Seção 9.01, Notificações e Solicitações.

67. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto designado no Contrato do Projeto para fins do parágrafo (a) da Seção 9.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

68. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco nos termos do parágrafo (b) da Seção 5.08, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

69. “Ativos Públicos” significa os ativos do Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e controlada pelo Membro ou



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 39

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, incluindo ouro e ativos em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial ou funções semelhantes para o Membro.

70. “Beneficiário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

71. “Endereço do Beneficiário” significa o endereço do Beneficiário especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 9.01, Notificações e Solicitações.

72. “Representante do Beneficiário” significa o representante do Beneficiário designado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 9.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

73. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR Composta; e (ii) para EUR, EURIBOR; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade ao Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário conforme aplicável;

(b) se a Moeda do Empréstimo for uma Moeda que não USD ou EUR, tal Taxa de Referência que reflita a prática de mercado para tal Moeda conforme definida no Contrato de Empréstimo;

(c) desde que, se: (i) o Banco determinar que a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo deixou permanentemente de ser cotada ou uma declaração pública ou publicação de informações foi feita pelo supervisor regulatório do administrador da Taxa de Referência anunciando que tal Taxa de Referência não é ou não mais será representativa ou publicada; ou (ii) o Banco não for mais capaz, ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, Taxa de Referência significará outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar, e notificar ao Beneficiário nos termos do parágrafo (d) da Seção 3.02, Juros.

74. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor estabelecido de dados do mercado financeiro selecionado pelo Banco como a página para fins de exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 40

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

75. “Respectiva Parte do Projeto” significa, para o Beneficiário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Jurídicos a ser executada por ele.

76. “Data de Financiamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga na qual um Pagamento Retroativo poderá ser feito a fim de ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

77. “Limite de Financiamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que poderá ser sacado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo poderá especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de determinadas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

78. “Pagamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

79. “SOFR” significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida que aparece na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação conforme especificado pelo administrador do índice de referência aplicável.

80. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Seção 2.02, Compromisso Especial pelo Banco.

81. “Tributos” inclui impostos, exações, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Jurídicos ou sejam impostos após essa data.

82. “Saldo Não Sacado do Empréstimo” significa o valor do Empréstimo que permaneça não sacado da Conta do Empréstimo periodicamente.

83. “Taxa Variável” significa a taxa variável especificada no Contrato de Empréstimo, equivalente à soma de: (a) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (b) (i) o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo; ou (ii) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável.

84. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros, o spread variável de empréstimo do Banco para empréstimos denominados na Moeda do Empréstimo concedidos pelo Banco com o mesmo vencimento médio ponderado do Empréstimo, em vigor às 12h01, horário de Beijing, um dia corrido antes da Data de Pagamento do Período de Juros anterior, e expresso como percentual ao ano.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 001

Livro: N-80

Página No. 41

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

85. "Saldo Sacado do Empréstimo" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e em aberto periodicamente.

42

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

KLEBERT RENEE
MACHADO
GONCALVES:83633
588191

Digitally signed by
KLEBERT RENEE MACHADO
GONCALVES:83633588191
Date: 2026.05.22 19:38:16
-03'00'



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 028

Livro: N-79

Página No. 74

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

*SOMENTE PARA USO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

____/____/202____

Para: Asian Infrastructure Investment Bank
Asian Financial Center, No. 1 Tianchen East Rd
Distrito de Chaoyang, Pequim 100101
República Popular da China

Assunto: Empréstimo No. L0977A

(Brasil: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)
Seções 6.01 e 6.02 das Condições Gerais para Empréstimos Soberanos
Dados Financeiros e Econômicos

Em relação ao Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil ("Membro") e o Asian Infrastructure Investment Bank ("Banco"), que concede um empréstimo ("Empréstimo") para o Programa acima, considerando as Condições Gerais para Empréstimos Soberanos ("Condições Gerais") tornadas aplicáveis ao Contrato de Empréstimo, escrevo em nome do Membro para expor o seguinte:

1. Nos termos da Seção 6.01 das Condições Gerais, o Membro deve fornecer periodicamente ao Banco "todas as informações razoáveis que o Banco solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e sob controle do Membro, ou que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Membro." Por meio desta comunicação, o Membro entende e concorda que fornecerá ao Banco as mesmas informações sobre a sua Dívida Externa (nos termos definidos nas Condições Gerais) que o Membro deve fornecer ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e à Associação Internacional de Desenvolvimento ("Banco Mundial") e no mesmo momento e da mesma maneira que o Membro deve fornecer tais informações ao Banco Mundial, bem como quaisquer informações sobre as condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, e quaisquer outras informações razoáveis que o Banco possa solicitar nos termos da Seção 6.01 das Condições Gerais.

1

[Próxima página]

*SOMENTE PARA USO OFICIAL



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. 028

Livro: N-79

Página No. 75

2. Declaramos que não existem Gravames (nos termos definidos nas Condições Gerais), exceto aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) da Seção 6.02 das Condições Gerais, sobre quaisquer dos ativos do Membro, incluindo ouro e ativos em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial ou funções semelhantes para o Membro, como garantia de qualquer Dívida Externa. Não existem inadimplementos em relação a qualquer Dívida Externa. Para que não haja dúvidas, entendemos que nada neste Item 2 deverá ser interpretado de modo a abranger, restringir ou exigir a divulgação de Gravames ou direitos contratuais que surjam no curso normal de investimento, custódia, compensação, liquidação ou gestão de riscos das reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (incluindo compensação, liquidação pelo valor líquido, gravames bancários, garantias reais, gravames especiais e direitos análogos de custodiantes, bancos correspondentes, depositárias centrais de valores mobiliários, câmaras de compensação de contraparte central e seus membros de compensação, e intermediários semelhantes, e Gravames que garantam obrigações decorrentes de depósitos, operações compromissadas, empréstimo/tomada de empréstimo de valores mobiliários, margem ou arranjos de garantia, transações de câmbio ou de derivativos e contratos principais de compensação pelo valor líquido), desde que tais Gravames não sejam constituídos com a finalidade de garantir Dívida Externa. Entendemos que, ao conceder o Empréstimo, o Banco poderá basear-se nas declarações estabelecidas ou referidas nesta carta.
3. Por favor, confirme sua concordância com o exposto acima mediante assinatura, por um representante legal do Banco, no espaço abaixo.

Atenciosamente,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Legal

Nome:
Cargo:

DE ACORDO:
ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Por _____
Representante Legal

Nome:
Cargo:

2

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591>

Código para verificação: 0A8E-D09D-8B05-5591



Hash do Documento

0F133667DE4BA0D769A0A4041415B14E626BEA7670AA352E5EE4AAA3436BF8F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2026 é(são) :

☒ Klébert Renee Machado Gonçalves - 836.335.881-91 em 22/05/2026 17:47 UTC-03:00

Nome no certificado: Klebert Renee Machado Goncalves

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.20

AC: AC VALID RFB v5





TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026

Ministro da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

David Rebelo Athayde

Subsecretários

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Luiz Fernando Alves

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Paulo Moreira Marques

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 25,2 bilhões ante um superávit de R\$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%
2.6 Demais		45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%
4. DESPESA TOTAL		194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R\$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R\$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais		680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL		716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discrecionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R\$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R\$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R\$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R\$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R\$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R\$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R\$ 19,1 bilhões e R\$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R\$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R\$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R\$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R\$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R\$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R\$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R\$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R\$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R\$ 3,3 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%	647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%	108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%	118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%	163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discrecionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-70,2						833,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-70,2						833,1					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.898,0						-5.466,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	16.227,1						68.555,1					

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-60.193,4		-230.521,9									
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-43.966,4		-161.966,8									

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	6.904,2	6.496,3	-407,9	-5,9%	-711,1	-9,9%	16.344,7	30.812,6	14.467,9	88,5%	13.627,3	84,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.406,6	43.927,2	4.520,6	11,5%	2.790,0	6,8%	181.826,2	193.419,7	11.593,6	6,4%	4.092,3	2,1%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%		
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%		
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.055,0	-	667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%		
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	-	280,8	-6,6%	-	467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	-2.167,8	-9,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-	7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%	
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-		
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	-	0,3	-10,4%	-	0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	4,9	51,9%
1.6.4 ITR	42,3	39,5	-	2,8	-6,6%	-	4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	-268,4	-46,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%		
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2. DESPESA TOTAL	195.009,3	209.488,8	14.479,5	7,4%	5.915,7	2,9%	716.792,2	851.881,3	135.089,2	18,8%	105.760,9	14,0%		
2.1 Benefícios Previdenciários	87.204,8	94.179,7	6.975,0	8,0%	3.145,4	3,5%	315.176,0	365.648,6	50.472,6	16,0%	37.540,7	11,3%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.477,6	33.904,9	4.427,2	15,0%	3.132,7	10,2%	118.835,8	143.304,4	24.468,6	20,6%	19.653,1	15,7%		
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%		
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%		
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%		
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%		
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%		
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.221,4	32.862,3	1.641,0	5,3%	269,9	0,8%	118.678,3	157.137,5	38.459,2	32,4%	33.653,2	26,9%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%		
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%		
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	-	305,9	-99,0%	-	319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%		
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%		
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%		
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	-	8,1	-1,3%	-	35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	425,4	22,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%		
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%		
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%		
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-	194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	-	151,9	-27,5%	-	176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	168,9	9,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%		
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-	0,0	0,0%	-	14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	-	428,2	-62,7%	-	458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	34.882,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-	46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%	

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real				
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4			50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8			40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7			0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-		7,5	-97,9%	-	7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5			39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%	
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2			357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-		1,2	-98,3%	-	1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1			127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-			-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0			0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	20,1			274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-		0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,1	-		1,2	-	0,1	10,8%	-	0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-		751,2	-100,0%	-	784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-			-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-	99,8	-	104,6	-	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0			0,0	-		0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2			46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1			49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	47.105,6	48.541,9			1.436,3	3,0%	-	632,3	-1,3%	164.102,0	185.790,9	21.688,8	13,2%	14.913,8	8,6%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8			1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4			168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-		948,6	-6,9%	-	1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7			1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%	
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1			515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%	
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-		31,7	-4,8%	-	61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-		6,7	0,0%	-	674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6			1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%	
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0			620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%	
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-		278,7	-26,9%	-	324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-		75,8	-5,7%	-	133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9			5,8	0,9%	-	23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	- 39,0	-11,0%	54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	- 171,8	-19,0%	211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	- 1.365,2	-27,4%	1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	- 0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	- 5,1	-93,0%	5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	- 0,2	-88,8%	0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	- 7,6	-82,3%	8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	- 44,0	-92,1%	46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	- 19,4	-31,8%	22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	- 1,9	-17,3%	2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFLEX/MPO Nº 80, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Coflex, ocorrida em 18 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00

FELIPE CAIXETA CARVALHO

Secretário-Executivo
Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Presidente da Comissão
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PFE - Pleito de Financiamento Externo
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade
Econômica e Ecológica

Proponente: Ministério da Fazenda
Processo SEI: 03101.001949/2025-43
Código do pleito: 5867209781/2025
Versão: 1

Fonte: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
Valor do Financiamento: USD 1.000.000.000,00 **Valor da Contrapartida:** USD 0,00

Sumário

	Página
1. PROJETO	01
1. 1. Identificação	01
1. 2. Justificativa	01
1. 2. 1. Contexto	01
1. 2. 2. Problemas	01
1. 2. 3. Soluções	02
1. 2. 4. Resultados	03
1. 3. Objetivo	04
1. 4. Indicadores	04
1. 4. 1. Informações do 1º indicador	04
1. 4. 2. Informações do 2º indicador	05
1. 4. 3. Informações do 3º indicador	06
1. 5. Componentes	07
1. 5. 1. Informações do 1º componente	07
1. 5. 2. Informações do 2º componente	08
1. 5. 3. Informações do 3º componente	08
1. 5. 4. Informações do 4º componente	09
1. 6. Beneficiários	09
1. 7. Anexos	10
2. ÁREAS ESTRATÉGICAS	11
2. 1. Áreas estratégicas	11
2. 2. Anexos	12
3. GESTÃO	13
3. 1. Arranjo institucional	13
3. 1. 1. Descrição	13
3. 1. 2. Órgãos Executores	13
3. 1. 3. Estrutura Operacional	13
3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade	14
3. 2. Operacionalização e Manutenção	14
3. 3. Planejamento Estratégico	14
3. 4. Anexos	15
4. RISCOS	16
4. 1. Informações do 1º risco	16
4. 2. Informações do 2º risco	16
4. 3. Informações do 3º risco	16
4. 4. Informações do 4º risco	16
4. 5. Anexos	17
5. FINANCIAMENTO	18
5. 1. Condições Financeiras da Operação	18
5. 1. 1. Informações da 1ª fonte de financiamento	18
5. 2. Cronograma de Desembolso	20
5. 3. Contragarantias	21
5. 4. Anexos	21
6. ETAPAS REALIZADAS	22
6. 1. Etapas realizadas	22
6. 2. Anexos	22
7. CONTATOS	23
7. 1. Contatos	23
7. 2. Anexos	23



8. Baixar todos os anexos	24
.....	

1. PROJETO

1.1. Identificação

Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

Sigla: VERDES

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Proponente: Ministério da Fazenda

1.2. Justificativa

1.2.1. Contexto:

O Brasil está cada vez mais exposto a riscos climáticos de alto impacto, cujos efeitos são agravados pelo desmatamento e pela degradação do solo. O aumento das temperaturas, as mudanças nos padrões de precipitação e a maior frequência de eventos climáticos extremos vêm impactando negativamente setores socioeconômicos estratégicos, como a agricultura, além de comprometer a segurança hídrica e energética e afetar infraestruturas, especialmente em áreas urbanas vulneráveis. A degradação de biomas críticos compromete serviços ecossistêmicos e eleva o risco de ultrapassagem de pontos de não retorno ambientais, incluindo a perda em larga escala da cobertura florestal. Tais mudanças colocam em risco os avanços de desenvolvimento do Brasil e têm implicações globais, dada a escala e a importância dos ativos naturais do país.

O Brasil apresenta um perfil de emissões não convencional: é o sexto maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) do mundo, ao mesmo tempo em que possui um elevado potencial para contribuir com soluções climáticas. Diferentemente da maioria das grandes economias, a maior parte de suas emissões está associada à mudança no uso da terra e ao desmatamento, enquanto quase 80% de sua eletricidade já provém de fontes renováveis. No entanto, setores estratégicos como transporte, energia e agricultura, seguem com significativa dependência de combustíveis fósseis, o que limita o ritmo da descarbonização. Os vastos ecossistemas naturais do Brasil funcionam como sumidouros de carbono relevantes e conferem ao país vantagem comparativa para liderar soluções baseadas na natureza, ampliar acesso a mercados de financiamento sustentável e fortalecer a produção de biocombustíveis. Essas características posicionam o Brasil como um ator-chave nos esforços climáticos globais.

As restrições estruturais ao desenvolvimento nacional, como o espaço fiscal limitado, o nível de endividamento público, as desigualdades sociais persistentes e o histórico de baixos investimentos em infraestrutura e serviços básicos, representam entraves à ampliação das ações de adaptação e mitigação climática. Ao mesmo tempo, os impactos climáticos, como danos à infraestrutura causados por eventos extremos, perdas agrícolas decorrentes das recentes secas (Amazônia/Pantanal), inundações severas (Rio Grande do Sul, 2024) e maior pressão sobre os sistemas de saúde, ampliam as pressões econômicas e sociais, sobrecarregando ainda mais os recursos públicos e desacelerando o desenvolvimento. Esse cenário agrava a vulnerabilidade nacional, uma vez que os impactos climáticos consomem os recursos públicos necessários para investimentos em desenvolvimento econômico e social e para a prevenção de novos danos.

1.2.2. Problema:

Nesse contexto, destacam-se três áreas críticas:

Finanças Sustentáveis. O atual cenário climático, aliado à natureza multidimensional dos riscos envolvidos, gera vulnerabilidades sistêmicas que não podem ser enfrentadas exclusivamente pelo setor público. Apesar dos ativos ambientais e do potencial competitivo, o Brasil enfrenta limitações estruturais que dificultam a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável. Estudos apresentados pelo Ministério da Fazenda na COP-28 estimam que o país precisará de investimentos adicionais entre US\$ 130 e US\$ 160 bilhões por ano na próxima década para viabilizar a transição ecológica, montante significativamente superior à atual capacidade de investimento público[1]. As desigualdades socioeconômicas, as limitações em infraestrutura básica e a maior frequência de eventos climáticos extremos representam desafios relevantes. Adicionalmente, a complexidade institucional e a necessidade de maior previsibilidade regulatória influenciam a percepção de risco dos investidores, dificultando a mobilização de capital privado em setores estratégicos, especialmente aqueles voltados à descarbonização, adaptação climática e inovação produtiva.

Transição Energética.

A transição energética no Brasil exige a redução da dependência de combustíveis fósseis e ampliação do uso de fontes renováveis, como bioenergia, solar, eólica e hidrogênio verde. De acordo com o relatório *New Energy Outlook: Brazil* da BloombergNEF, serão necessários cerca de US\$ 6 trilhões em investimentos no setor energético até 2050 para que o país alcance a neutralidade de emissões^[2] — um volume adicional de capital expressivo em relação ao cenário econômico tradicional. Essa necessidade reforça a importância de políticas energéticas e climáticas bem estruturadas, do fortalecimento institucional e do apoio às cadeias produtivas. A ausência dessas medidas tende a intensificar os impactos climáticos sobre as populações mais vulneráveis, além de gerar pressões adicionais sobre a economia.

Infraestrutura verde e resiliente.

Saúde e Mudança Climática. As mudanças climáticas aprofundam as desigualdades sociais e territoriais do Brasil, afetando de forma mais intensa populações marginalizadas e regiões menos desenvolvidas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as mudanças climáticas contribuem diretamente para o aumento de emergências humanitárias decorrentes de ondas de calor, incêndios florestais, inundações, tempestades tropicais e furacões — que vêm crescendo em frequência, intensidade e severidade. Esses riscos vêm afetando a saúde da população brasileira, com efeitos mais intensos entre as mulheres, aumentando o risco de mortes, doenças não transmissíveis e emergências sanitárias. Outros grupos vulneráveis, como aqueles que vivem em assentamentos informais, áreas rurais e territórios indígenas, também enfrentam maior exposição a condições climáticas extremas.

Conservação e gestão sustentável das florestas e dos manguezais. Florestas e manguezais desempenham um papel central na regulação climática, no sequestro de carbono, na conservação da biodiversidade e na oferta de serviços ecossistêmicos. Os biomas brasileiros, são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país, representando oportunidades estratégicas para enfrentar as mudanças climáticas, promover a segurança alimentar e gerar empregos e renda de forma sustentável.

No entanto, o capital natural do Brasil permanece subvalorizado e subprotegido, em parte devido a dificuldades na implementação de políticas públicas efetivas com capilaridade no território nacional.

[1] Fonte: *Ministério da Fazenda. Plano de Transformação Ecológica – Lançamento na COP-28 (2023)*. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/fernando-haddad-lanca-plano-de-transformacao-ecologica-na-cop-28>. Acesso em: 2 jul. 2025.

[2] BLOOMBERGNEF. *New Energy Outlook: Brazil*. New York: Bloomberg Finance L.P., 2025. Disponível em: <https://about.bnef.com/insights/clean-energy/brazil-requires-over-6-trillion-in-energy-investment-by-2050-to-reach-net-zero-according-to-bloombergnef/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

1. 2. 3. Solução:

Para enfrentar esses desafios de forma eficiente, estruturada e integrada, o Governo do Brasil lançou o Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), uma estratégia nacional de desenvolvimento que incorpora a ação climática nos pilares de planejamento, orçamento e investimento público. Coordenado pelo Ministério da Fazenda (MF), o PTE constitui um arcabouço político abrangente estruturado em 6 eixos temáticos. O Programa proposto de “Reformas de Valor agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica” (VERDES) é um Financiamento baseado em Políticas Climáticas (CPBF) do AIIB, com foco prioritário em três pilares, cada um associado a ações políticas alinhadas a três eixos do PTE:

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis: Mobilizar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para apoiar atividades sustentáveis, crescimento com baixo carbono, resiliência, transformação ecológica e regeneração de biomas.

Pilar 2 – Transição Energética: Promover a descarbonização do setor energético, com ênfase no fortalecimento de tecnologias nacionais de bioenergia sustentável, por meio de cadeias de valor competitivas em custo e desempenho.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente: Fortalecer a resiliência de ativos naturais e da infraestrutura, mitigando os efeitos dos impactos das mudanças climáticas e promovendo a proteção e restauração de ecossistemas essenciais.

Os eixos do PTE estão estrategicamente alinhados à atualização das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), nas quais o Brasil se comprometeu a reduzir suas emissões de GEE entre 59% e 67% até 2035 e alcançar a neutralidade de carbono até 2050. Complementarmente, o Governo Federal lançou a 5ª edição do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), cujo objetivo é eliminar o desmatamento ilegal e alcançar o desmatamento zero até 2030.

Conjuntamente, o PTE e a NDC formam um arcabouço regulatório e institucional robusto, capaz de superar restrições estruturais, aumentar a resiliência climática, direcionar investimentos para infraestrutura verde e promover uma trajetória de crescimento inclusivo, sustentável e resiliente. Ambos compartilham objetivos comuns: enfrentar os desafios produtivos, socioeconômicos e ambientais que limitam o desenvolvimento sustentável.

A operação é um Financiamento baseado em Políticas Climáticas (CPBF), voltado ao apoio às ações do Governo brasileiro por meio de um conjunto estruturado de ações e reformas articuladas no âmbito do PTE, com foco nas metas de mitigação e adaptação previstas nas NDCs.

Portanto, ao estar alinhado e fundamentado no PTE, o Programa CPBF assegura sua coerência com o Plano Plurianual (PPA), possibilitando o direcionamento eficiente de recursos a iniciativas e programas orçamentários com impacto climático positivo, em linha com os eixos estratégicos definidos pelo governo brasileiro.

Cabe ressaltar que o Programa CPBF foi desenvolvido em estreita articulação com dois outros programas de financiamento baseado em políticas de desenvolvimento, conduzidos pelo Banco Mundial (BM) e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. 2. 4. Resultado:

O Programa CPBF VERDES [\[3\]](#) reforçará as sinergias entre planos estratégicos, políticas públicas e estruturas institucionais do Governo, por meio do apoio a reformas direcionadas em três Pilares:

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis. Apóia a criação e implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), instituído na Lei nº 15.042/2024, que institui um mercado regulado de carbono e viabiliza a participação nos mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris. Além disso, auxilia a emissão de debêntures verdes com incentivos fiscais, por meio do Decreto nº 11.964/2024, para alavancar recursos privados para projetos sustentáveis. Também apoia leilões de *blended finance* no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, voltados à recuperação de terras degradadas, restauração florestal e atividades produtivas sustentáveis na Amazônia. Esses mecanismos financeiros visam ampliar a mobilização de capital privado para soluções de baixo carbono e resiliência climática, alinhadas às metas das NDCs.

Pilar 2 – Transição Energética. Apóia a implementação do Programa Combustíveis do Futuro, instituído pela Lei nº 14.993/2024, que criou o Programa Nacional de Combustível de Aviação Sustentável (ProBioQAV), com o objetivo de expandir a capacidade de processamento instalada e incorporar ou adaptar novas tecnologias. Além disso, apoia a revisão da regulamentação vigente do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) com o objetivo de aprimorar o processo de concessão de benefícios fiscais a projetos com objetivos sustentáveis ??no setor de infraestrutura, incluindo aqueles voltados à transformação ecológica, transição energética, entre outros.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente. Apóia ações multisetoriais do PTE voltadas à promoção de uma economia verde e resiliente. O Pilar apoia a criação do Programa Nacional de Conservação e Uso

Sustentável de Manguezais (ProManguezal), instituído pelo Decreto nº 12.045/2024, para promover a conservação, restauração e uso sustentável desses ecossistemas; a implementação do Plano Nacional de Adaptação da Saúde (AdaptaSUS), com base na Lei nº 14.904/2024, para integração da adaptação climática no Sistema Único de Saúde (SUS); reconhecimento legal dos direitos de uso de florestas públicas por comunidades tradicionais, por meio de Portaria Interministerial, e o desenvolvimento de um modelo de concessões para restauração florestal com acesso a créditos de carbono. Ao articular ações multisetoriais, esse pilar fortalece a governança integrada, promove inovação sustentável e garante inclusão social em biomas vulneráveis, contribuindo para metas climáticas e de desenvolvimento.

[3] Este Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (CPBF) está focado em apoiar as ações e reformas articuladas no PTE que, em conjunto, promovem as metas de mitigação e adaptação do país, alinhadas às NDCs. Os resultados propostos não seguem os padrões quantitativos de um projeto de investimento tradicional

1. 3. Objetivo

(i) Objetivo Geral: Apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

(ii) Objetivos Específicos:

O Programa VERDES compreende três pilares, com ações de políticas propostas em apoio direto à implementação da NDC do Brasil e alinhadas a três dos seis eixos do PTE: Finanças Sustentáveis (Pilar 1), Transição Energética (Pilar 2) e Infraestrutura Verde e Resiliente (Pilar 3).

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis: O objetivo específico do Pilar 1 - Finanças sustentáveis do C-PBF é: Direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas.

O objetivo específico do Pilar 2 - Transição Energética do C-PBF é: Promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas de competitivas.

O objetivo específico do Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente do C-PBF é Desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos.

Nesse contexto, o Programa VERDES apresenta forte convergência com o Eixo 2 do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, voltado ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática. Suas áreas de atuação estão diretamente alinhadas aos objetivos estratégicos 201, 202, 204 e 208, conforme será detalhado na seção 2, e contribuem adicionalmente para os objetivos estratégicos 102, 108 e 203. O Programa também está em consonância com as diretrizes 5, 6 e 7, bem como com as agendas transversais do PPA, em especial a de meio ambiente. Ao priorizar um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e fiscalmente responsável, o Programa assim como o PPA, reflete a centralidade da pauta climática e ambiental na estratégia de desenvolvimento do país.

O Anexo 1 apresenta a Matriz de Políticas do "Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica".

1. 4. Indicadores

1. 4. 1. Informações do 1º indicador:

Nome: Indicador 1 - Capital mobilizado por leilões do Programa Eco Invest Brasil

Descrição:

Descrição: Valor total dos recursos financeiros (públicos e privados) mobilizados por meio dos leilões promovidos pelo Programa Eco Invest Brasil, com foco nas seguintes finalidades:

- (i) conversão produtiva de terras degradadas;
- (ii) conservação e restauração de florestas na Amazônia.

Os valores serão apurados com base em compromissos financeiros formalmente assumidos nos editais e contratos dos leilões.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Capital Mobilizado (USD)} = \sum_{i=1}^n (\text{Montante mobilizado}_i)$$

Onde:

n = número total de lances homologados nos leilões do Programa Eco Invest realizados no período.

Os valores considerados correspondem aos lances homologados com base em compromissos financeiros formalmente assumidos nos editais e contratos dos leilões, sob responsabilidade do Ministério da Fazenda.

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 1 é direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas. Assim, o indicador mede diretamente a eficácia do Pilar 1 na mobilização de capital para atividades sustentáveis, funcionando como principal métrica para avaliar a operacionalização dos instrumentos de financiamento inovadores previstos no marco legal (Lei nº 14.995/2024) e regulamentações associadas.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento do objetivo estratégico 201 ao viabilizar investimentos em restauração ambiental e financiamento sustentável. Adicionalmente, está coerente com as diretrizes 5 (sustentabilidade socioambiental) e 6 (responsabilidade fiscal e social), além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. Ainda que não seja um dos sete indicadores-chave nacionais do PPA, o indicador proposto pode auxiliar o alcance das metas relacionadas à redução das emissões de GEE e ao desmatamento da Amazônia.

Meta:

Unidade de Medida: USD (bilhões)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2027): 2,1

1. 4. 2. Informações do 2º indicador:

Nome: Indicador 2 - Redução de emissões por uso de SAF (Combustível Sustentável de Aviação) na aviação civil

Descrição:

Descrição: Mede o percentual de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) nas operações domésticas de aviação civil brasileira, em decorrência do uso de SAF (combustível sustentável de aviação), no contexto do Programa Nacional de Combustível Sustentável para Aviação (ProBioQAV), instituído pela Lei nº 14.993/2024.

A base de cálculo sobre a qual serão computadas a redução de emissões será dada pelo volume das emissões decorrentes das operações domésticas realizadas pelas empresas aéreas no ano correspondente, supondo que todas as operações tenham utilizado combustível fóssil.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Redução percentual de emissões (\%)} = \left(\frac{E_{\text{fóssil}} - E_{\text{real}}}{E_{\text{fóssil}}} \right) \times 100$$

Onde:

$E_{\text{fóssil}}$: emissões totais estimadas (em toneladas de CO₂ equivalente – tCO₂e) para as operações domésticas da aviação civil, supondo o uso exclusivo de combustível fóssil (baseline);

E_{real} : emissões efetivas (em tCO₂e) considerando o volume de SAF utilizado;

Os dados serão obtidos a partir de relatórios técnicos da Agência Nacional do Petróleo (ANP), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 2 é promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas de custo competitivas. Assim, o indicador é coerente com o Pilar 2 ao mensurar os resultados concretos da implementação de uma política nacional de SAF, que representa uma das principais soluções tecnológicas para a descarbonização da aviação civil, setor de difícil abatimento de emissões. Ao aferir a redução percentual de GEE viabilizada pelo uso de SAF, o indicador permite avaliar o impacto efetivo das ações normativas e regulatórias apoiadas pelo Programa, como a promulgação da Lei nº 14.993/2024.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento do objetivo estratégico 204. Adicionalmente, está coerente com a diretriz 5 (sustentabilidade socioambiental), além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. O indicador reforça o compromisso do país com a descarbonização do setor energético e com o cumprimento das metas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), além de fortalecer o papel da inovação tecnológica e da bioeconomia como vetores de competitividade e sustentabilidade.

Embora o indicador de redução de emissões por uso de SAF na aviação civil não integre os indicadores-chave nacionais do PPA 2024–2027, ele está diretamente relacionado a metas setoriais previstas no plano, em especial ao Programa 3104 – Aviação Civil. Esse programa inclui como objetivo específico a redução da intensidade de emissões de CO₂ da aviação civil brasileira, mensurada pelo indicador “Intensidade de emissões – [Kg CO₂/RTK]”, que avalia a massa de emissões em relação ao volume transportado de passageiros e carga. O uso de SAF contribui de forma direta para o alcance dessa meta, ao promover a descarbonização gradual do setor.

Meta:

Unidade de Medida: Percentual (%)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2027): 1%

1. 4. 3. Informações do 3º indicador:

Nome: Indicador 3 - Áreas sob concessão para restauração florestal com créditos de carbono

Descrição:

Mede o número de concessões florestais formalmente estruturadas com foco em restauração ecológica vinculada à geração de créditos de carbono, nos termos do Decreto nº 12.046, de 17 de junho de 2024,

que regulamenta a concessão de florestas públicas com finalidades ambientais. O indicador também contabiliza a área total (em hectares) associada a essas concessões.

As informações referentes a esse indicador são acompanhadas pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), e publicizadas no portal oficial: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento>.

Fórmula de Cálculo:

Indicador principal (Nº de concessões) = $\sum$ (concessões estruturadas com foco em restauração e créditos de carbono)

Indicador complementar (Área total) = $\sum$ (hectares das áreas sob concessão conforme plano técnico aprovado)

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 3 é desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos. Assim, o indicador está diretamente vinculado ao Pilar 3, uma vez que mensura a adoção de concessões florestais com foco na restauração ecológica e na geração de créditos de carbono. Essas iniciativas fortalecem a infraestrutura natural do país, estimulam soluções baseadas na natureza e promovem a conservação de ecossistemas estratégicos como a Amazônia, contribuindo para a resiliência climática e a redução de emissões.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos 201 e 202. Adicionalmente, está coerente com a diretriz 5 (sustentabilidade socioambiental) além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. Embora não integre diretamente os indicadores-chave nacionais do PPA, o presente indicador contribui para o alcance das metas de desmatamento zero e restauração de florestas estratégicas, estabelecidas na agenda climática do país.

Meta:

Unidade de Medida: Número de concessões (com área total em hectares como informação complementar)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2026): 1 concessão de, no mínimo, 10.000 ha e 3 projetos adicionais em consulta pública totalizando, no mínimo, 50.000 ha

1. 5. Componentes

1. 5. 1. Informações do 1º componente:

Nome: Pilar 1 – Finanças Sustentáveis

Valor estimado em Dólar (USD): 0,00

Descrição:

O **Pilar 1** apoia mecanismos de financiamento sustentável, como o sistema de comércio de emissões de GEE, debêntures com incentivos fiscais, financiamento misto, voltados à mobilização de capital público e privado em escala, com foco em infraestrutura. Esses instrumentos contribuem para descarbonização e a resiliência climática em setores prioritários. Os benefícios esperados incluem a redução de emissões de GEE em nível global e, em níveis nacional e local, a melhoria da qualidade do ar e da eficiência energética. A adoção desses mecanismos exige a existência de estruturas políticas, institucionais e regulatórias sólidas para garantir sua efetividade. A mitigação dos riscos associados, como insegurança jurídica, lacunas normativas e limitações operacionais será viabilizada por meio do fortalecimento das capacidades técnicas dos órgãos competentes, consolidação dos marcos legais e construção de arranjos de governança robustos e articulados.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro do Pilar 1, o Programa CPBF apoia as quatro seguintes Ações Prévias (**AP**):

AP 1.1. Promulgação da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Carbono (SBCE), marco legal do mercado regulado de carbono no Brasil.

AP 1.2. Instituição de secretaria extraordinária no Ministério da Fazenda sobre o mercado regulado de carbono, para operacionalizar a Lei nº 15.042 (SBCE).

AP 1.3. Emissão de seis portarias setoriais pelos ministérios competentes, com o objetivo de estabelecer critérios técnicos, ambientais e operacionais para a qualificação de projetos com incentivos fiscais, alinhados às metas de transformação climática e ecológica do Brasil, incluindo procedimentos simplificados para iniciativas subnacionais.

AP 1.4. Estruturação de mecanismo inovador de *blended finance* no âmbito do Programa Eco Invest (Lei nº 14.995/2024), com lançamento de leilões temáticos voltados à conversão produtiva e ecológica de terras degradadas (Portarias STN/MF nº 926/2025, STN/MF nº 1.241/2025 e STN/MF nº 1.416/2025) e à conservação e restauração florestal na Amazônia Legal.

1. 5. 2. Informações do 2º componente:

Nome: Pilar 2 – Transição Energética

Valor estimado em Dólar (USD): 0,00

Descrição:

O **Pilar 2**, sobre Transição Energética, concentra-se na promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis no setor de bioenergia, com destaque para o avanço das cadeias de valor associadas a combustíveis sustentáveis, como o SAF (combustível sustentável de aviação). O objetivo é acelerar a descarbonização de setores de difícil redução, fomentar a inovação e competitividade industrial, e garantir reduções de emissões com boa relação custo-benefício, por meio de soluções tecnológicas nacionais.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro do Pilar 2, o Programa CPBF apoia as duas seguintes Ações Prévias (**AP**):

AP 2.1. Promulgação da Lei nº 14.993, de 2024, em 8 de outubro de 2024, que instituiu o Programa Combustíveis do Futuro, incluindo o Programa Nacional de Combustível Sustentável para Aviação (ProBioQAV), entre outras iniciativas voltadas à descarbonização e bioenergia.

AP 2.2. Publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dos valores de emissões equivalentes totais por unidade de energia para diferentes rotas tecnológicas de produção de SAF, com base no ciclo poço-queima, com o estabelecimento de critérios técnicos (Resolução ANP nº 984/2025).

1. 5. 3. Informações do 3º componente:

Nome: Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente

Valor estimado em Dólar (USD): 0,00

Descrição:

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente: Desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essencial para mitigar os impactos das mudanças climáticas, bem como promover a proteção e restauração de ecossistemas naturais essenciais. Trata-se de um componente multisetorial que busca incorporar a resiliência climática de forma transversal nas políticas.

O setor saúde, historicamente sub-representado nas agendas climáticas, é um dos focos prioritários do Pilar. A adaptação climática nesse setor visa reduzir os riscos à saúde pública decorrentes de eventos extremos. Adicionalmente, o Pilar apoia iniciativas voltadas à conservação e ao uso sustentável de florestas e manguezais, com potencial para geração de créditos de carbono, aumento do sequestro de carbono e estímulo à restauração ecológica produtiva.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Dentro do Pilar 3, o Programa apoia as seis seguintes Ações Prévias (**AP**):

AP 3.1. Promulgação da Lei nº 14.904, em 27 de junho de 2024, que institui o Plano Nacional de Adaptação para o Setor Saúde (AdaptaSUS).

AP 3.2. Finalização e abertura de consulta pública do Plano Nacional de Adaptação para o Setor da Saúde, como etapa preparatória à sua implementação nacional.

AP 3.3. Publicação da Portaria Interministerial nº 1.309/2025, pelos Ministérios do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA) e de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), regulamentando os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso das florestas públicas por comunidades tradicionais.

AP 3.4. Regulamentação, por meio do Decreto nº 12.046/2024 e da Lei nº 15.042/2024, de alocação de direitos sobre créditos de carbono a concessionárias de florestas públicas voltadas à restauração ecológica, no contexto da criação do SBCE.

AP 3.5. Instituição do Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Manguezal (ProManguezal), por intermédio do Decreto nº 12.045, em 5 de junho de 2024.

AP 3.6. Publicação do Plano de Ação do ProManguezal pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA).

1. 5. 4. Informações do 4º componente:

Nome: Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados

Valor estimado em Dólar (USD): 1.000.000.000,00

Descrição:

Importante esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (Climate Policy-Based Financing – CPBF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Esses marcos consistem em reformas legais, regulatórias e institucionais voltadas à agenda climática. Assim, o financiamento não se destina à implantação operacional dos componentes de políticas descritos no pleito, mas sim ao reconhecimento e estímulo à sua adoção.

Como os recursos não são vinculados à execução direta das políticas pactuadas, os valores dos componentes são informados como zero, em conformidade com a natureza do instrumento financeiro. Tal abordagem garante a coerência entre o modelo de financiamento adotado e a finalidade institucional do apoio internacional negociado.

Cabe ressaltar que, no caso do presente pleito, grande parte das ações prévias já foram concluídas, conforme Anexo 1 – Matriz de Políticas.

Descrição de subcomponentes e produtos:

Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados

1. 6. Beneficiários

Com base nas informações disponíveis, pode-se estimar que o Programa VERDES contemplará muitos beneficiários diretos e indiretos, abrangendo diversos grupos sociais e setores econômicos no Brasil. Sendo eles:

Trabalhadores do setor agroindustrial e rural, especialmente aqueles envolvidos na cadeia produtiva de biocombustíveis, estimados em 300.000 empregados, que se beneficiarão da geração de empregos e oportunidades econômicas geradas pelas políticas de transição energética.

Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que representam cerca de 71% dos brasileiros que tem o SUS como principal serviço de saúde, com foco nos grupos mais vulneráveis, que terão acesso a unidades de saúde mais resilientes a desastres naturais e eventos climáticos extremos.

População urbana e semiurbana, que corresponde a 87,4% do total da população brasileira, será beneficiada pela implementação de sistemas de alerta precoce para eventos climáticos extremos, estimulando a prevenção de riscos em centros urbanos.

Populações que vivem em áreas florestais e de manguezais, estimadas em cerca de 44 milhões de pessoas, especialmente aquelas localizadas em biomas vulneráveis. Essas ações incluem mudanças fundiárias sustentáveis, geração de empregos rurais, aumento de renda e melhoria das condições de vida dessas comunidades.

Além disso, o CPBF incorpora uma abordagem transversal de inclusão social, com foco em inclusão de gênero. As ações são alinhadas ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e às estratégias setoriais de saúde, meio ambiente e trabalho. No âmbito específico do 2º Leilão do Eco Invest, é previsto como contrapartida a manutenção de no mínimo 15% de mulheres na força de trabalho permanente nas propriedades com projetos financiados.

Por fim, quanto aos beneficiários indiretos, estima-se que milhões de brasileiros sejam impactados positivamente pelas ações do programa, considerando os efeitos multiplicadores das políticas implementadas.

1. 7. **Anexos**

[Anexo 1 – Matriz de Políticas \(Atualizada\)](#)

[Anexo 2 – Detalhamento dos Indicadores \(Atualizado\)](#)

[Anexo 1 – Matriz de Políticas](#)

[Anexo 2 – Detalhamento dos Indicadores](#)

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2.1. Áreas estratégicas

As ações do Programa VERDES estão principalmente direcionadas às prioridades do Governo Federal no enfrentamento à crise climática, conforme definido no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em especial o item IV - “Combate ao desmatamento e enfrentamento a emergência climática”, contribuindo prioritariamente para o **Programa 1158** – Enfrentamento da Emergência Climática e para os **Objetivos Específicos 0272** - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; **0275** - Promover processos de recuperação e de prevenção da degradação em Áreas Suscetíveis de Desertificação, reduzindo a vulnerabilidade aos efeitos do clima em territórios rurais; e **0416** - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações.

Além disso, o Programa contribui de forma complementar e sinérgica para o **Programa 2315** – Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo e para o **Objetivo Específico 0380** - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda.

As iniciativas contempladas em cada um dos pilares do Programa estão alinhadas a objetivos estratégicos do PPA, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução COFLEX nº 1/2024. As ações abrangem prioridades ambientais e climáticas definidas pelo PPA, com respaldo em marcos legais (leis, decretos e programas), assegurando coerência com a estratégia de desenvolvimento do Governo Federal. O Programa está diretamente relacionado aos **objetivos estratégicos 201, 202 e 204**, e apresenta **potencial relevante de contribuição para os objetivos 102, 108 e 203**.

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis. O pilar 1 do Programa VERDES contribui diretamente para os objetivos estratégicos 2.1, 2.2 e 2.5 do Eixo 2 – Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

As ações apoiadas por este Pilar fortalecem a conservação e uso sustentável do meio ambiente (objetivo 201) por meio da criação de mecanismos inovadores de financiamento à transição ecológica, como o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e o Eco Invest Brasil. Essas iniciativas ampliam a capacidade de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres ambientais, bem como a adaptação às mudanças climáticas (objetivo 202), ao promover a mobilização de capital privado e otimizar a alocação de recursos, especialmente em biomas vulneráveis. Os recursos também contribuem para a melhoria do ambiente de negócios, produtividade e competitividade, ao fomentar mecanismos financeiros sustentáveis alinhados à mobilização de investimentos para a descarbonização, conforme destacado no PPA (págs. 83–88 e 175–205), e atendem aos objetivos **2.4 e 2.5** do mesmo Eixo.

Pilar 2 – Transição Energética. O Pilar 2 está alinhado ao objetivo estratégico **2.4** (*promover a descarbonização industrial da economia*), também no âmbito do **Eixo 2 do PPA**. As ações priorizam o fortalecimento de cadeias de valor em bioenergia sustentável, especialmente com a promoção de biocombustíveis avançados, como o Combustível Sustentável de Aviação (SAF), e se conectam diretamente às estratégias de descarbonização da indústria (**objetivo 204**), fortalecendo a competitividade econômica nacional.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente. Integra ações multissetoriais nas áreas de saúde, conservação ambiental e resiliência climática, com atuação transversal nos Eixos 1 (Saúde) e 2 (Desenvolvimento socioeconômico sustentável) do PPA. Com iniciativas como o AdaptaSUS, voltado à saúde climática no contexto urbano, a gestão comunitária de florestas públicas e o ProManguezal, o Pilar 3 do Programa VERDES contribui para a promoção da conservação ambiental (objetivo 201), da resiliência climática (objetivo 202), da equidade social por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) (objetivos 102 e 108) e da restauração sustentável de ecossistemas costeiros (objetivo 203). Alinhado a prioridades estratégicas do PPA nos Eixos 1 e 2, o Pilar também atende a requisitos relacionados à transparência, à governança participativa e à mitigação de riscos socioambientais. Suas ações reforçam a governança integrada, promovem a inovação sustentável e asseguram inclusão social, consolidando um modelo de desenvolvimento resiliente e compatível com as metas climáticas e socioeconômicas do país.

2. 2. **Anexos**

Sem anexos.

3. GESTÃO

3.1. Arranjo institucional

3.1.1. Descrição:

O Programa será liderado pelo Ministério da Fazenda, que atuará como Agência Executora e Unidade de Implementação do Programa (PIU – *Program Implementation Unit*) do CPBF, garantindo o alinhamento fiscal e a execução orçamentária eficiente. A PIU será composta por membros da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE-MOF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos órgãos responsáveis por cada Pilar, incluindo os órgãos governamentais e instituições financeiras públicas setoriais responsáveis.

Pilar 1 (Finanças Sustentáveis): os Ministérios setoriais e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), elaboram regulamentações para o mercado de carbono e incentivos fiscais (SBCE), enquanto o Tesouro Nacional estrutura mecanismos de financiamento misto para atrair capital privado (Eco Invest).

Pilar 2 (Transição Energética): O Ministério de Minas e Energia (MME) lidera as iniciativas de Bioenergia, e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) coordena as iniciativas de SAF com apoio técnico dos órgãos reguladores (ANP e ANAC).

Pilar 3 (Infraestrutura Verde e Resiliente): O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) supervisiona as principais iniciativas relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação e à Lei de Manejo Florestal, e o Ministério da Saúde (MS) supervisiona o AdaptaSUS e o Plano Nacional de Adaptação à Saúde. O Ministério das Cidades, garantirá a articulação com os municípios envolvidos.

3.1.2. Órgãos Executores:

Órgão principal: Ministério da Fazenda

Órgãos parceiros:

Ministério de Minas e Energia

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministério da Saúde

Ministério das Cidades

3.1.3. Estrutura Operacional:

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

(i) NÚCLEO DE COORDENAÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

-Articulação direta com o agente financiador;

-Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;

-Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e-Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e

-Secretário do Tesouro Nacional.

-Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

(ii) NÚCLEO DE EXECUÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

-Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;

-Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco Asiático de Investimentos para Infraestrutura - AIIB venha a exigir;

-Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e

-Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

-1 Coordenador;

-1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e

-1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.

As funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhadas no Regulamento Operacional do Programa.

Para maiores informações, ver Anexo 3 - Arranjo Institucional.

3. 1. 4. **Matriz de Responsabilidade:**

[Anexo 4 - Matriz de Responsabilidades.docx](#)

3. 2. **Operacionalização e Manutenção**

O gerenciamento do Programa será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas no Componentes I do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira e pelo Comitê do Eco Invest para a coordenação dos temas específicos.

O Componente II estará sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo.

Por fim, as ações propostas no componente III são de responsabilidade do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério das Cidades.

Cumprе salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do Programa proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

3. 3. **Planejamento Estratégico**

Conforme já exposto na seção 2, o Programa está alinhado com os seguintes objetivos estratégicos do eixo 2 Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática do PPA 2024-2027: 2.1. Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente, 2.2. Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas, 2.3. Fortalecer a agricultura familiar, o agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura, 2.4. Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia, 2.5. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.

Além disso, o Programa apresenta potencial para contribuir com o alcance dos seguintes objetivos estratégicos do eixo 1 – Desenvolvimento social e garantia de direitos: 1.2. Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, 1.7.

Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência, 1.8. Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos.

Por fim, o Programa também apresenta alinhamento com diversos a os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para fazer frente aos desafios globais resultantes da mudança do clima e da degradação ambiental, entre os quais destacam-se: i) a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ii) o Acordo de Paris sobre o Clima, iii) a Convenção sobre Diversidade Biológica, e iv) a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África.

Para mais detalhamento ver Anexo 5 - Alinhamento Estratégico.

3. 4. **Anexos**

[Anexo 5 - Alinhamento Estratégico](#)

[Anexo 6 – Referências Bibliográficas](#)

[Anexo 3 – Arranjo Institucional](#)

4. RISCOS

4. 1. Informações do 1º risco:

Nome: Riscos Legais

Impacto: Baixo

Probabilidade: Média

Descrição:

A operação de crédito requer aprovação legislativa para contratação de financiamento externo pela União, o que pode gerar riscos relacionados à tramitação legal. Embora o processo siga o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN), há incertezas quanto ao tempo necessário para aprovação. Adicionalmente, a coordenação interinstitucional entre os órgãos federais envolvidos pode apresentar desafios institucionais, principalmente em contextos de mudanças administrativas.

Prevenção e Mitigação:

O processo será monitorado pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), sob a gestão da STN, em articulação com o Ministério da Fazenda e demais Ministérios setoriais. A estrutura legal das ações do Programa contribui para mitigar o risco, limitando seu impacto à possibilidade de atrasos.

4. 2. Informações do 2º risco:

Nome: Riscos de Contratações

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao AIIB é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai ser aportada no orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. Existe, porém, o risco cambial da captação.

Prevenção e Mitigação:

O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

4. 3. Informações do 3º risco:

Nome: Risco de Implementação Técnica

Impacto: Médio

Probabilidade: Média

Descrição:

Há risco de atrasos na implementação das políticas públicas vinculadas à operação, decorrentes de desafios técnicos, insuficiência de capacidades operacionais ou mudanças nos contextos setoriais. Isso pode comprometer o cronograma de cumprimento de marcos e metas da matriz de políticas.

Prevenção e Mitigação:

O acompanhamento técnico será realizado em conjunto pelo Ministério da Fazenda, Ministérios setoriais e o AIIB. Medidas corretivas poderão ser adotadas conforme a natureza do desafio técnico, com base no plano de execução e governança da operação. Porém, cabe ressaltar que o contrato não prevê penalidades para o governo no caso de descumprimento das metas acordadas.

4. 4. Informações do 4º risco:

Nome: Risco Institucional-Eleitoral

Impacto: Baixo

Probabilidade: Alta

Descrição:

O período eleitoral de 2026 pode causar disfunções institucionais temporárias, como transições de equipe e redirecionamentos de prioridades políticas, afetando a continuidade ou celeridade da implementação de ações previstas na operação.

Prevenção e Mitigação:

A estratégia de mitigação envolve o monitoramento constante do cronograma da operação, o registro adequado das ações e compromissos institucionais, e o fortalecimento da governança multissetorial para reduzir a dependência de agentes específicos. Porém, cabe ressaltar que o contrato não prevê penalidades para o governo no caso de descumprimento das metas acordadas.

Por fim, não foram identificados riscos ambientais e sociais , pois o CPBF está focado em reformas políticas e institucionais que provavelmente gerarão benefícios ambientais e sociais positivos por meio da redução de emissões de GEE, por meio de intervenções ambientalmente sustentáveis e socialmente inclusivas.

4. 5. **Anexos**

Sem anexos.

5. FINANCIAMENTO

5. 1. Condições Financeiras da Operação

Fonte	Moeda	Taxa de câmbio	Valor proposto	Valor em USD	Valor Total	Valor da Contrapartida
Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB	Dólar	1.0000	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	0,00

5. 1. 1. Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
60	300	360

Juros aplicáveis:

SOFR + spread variável entre 0,94% a 1,44% a.a., dependendo do prazo da operação.

Periodicidade dos Pagamentos:

Semestral.

Comissão de Compromisso:

0,25% sobre o saldo não desembolsado.

Comissão de Avaliação:

0

Taxa de Abertura:

0,25% sobre o montante total do empréstimo comprometido.

Outros encargos:

As condições e termos de financiamento com garantia Soberana do **AIIB** são públicos e estão disponíveis no portal: <https://www.aiib.org/en/policies-strategies/operational-policies/sovereign-backed-loans.html>

Outras Informações:

Necessidade de financiamento externo e Seleção do agente financiador. O produto CPBF (Financiamento de Políticas Climáticas) se adapta às prioridades do governo do Brasil e as temáticas e mandato do AIIB no Brasil. Este CPBF, em conjunto com os financiamentos do Banco Mundial (BM) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visa não apenas atender às necessidades de investimento do setor público para recuperar a produtividade e a competitividade econômica, mas também catalisar investimentos privados e reduzir os riscos climáticos.

A dimensão da economia brasileira e suas necessidades de financiamento para a transformação climática e ecológica (USD 1,3 a 1,6 trilhão até 2040) justificam a magnitude deste Programa CPBF. O valor de USD 1 bilhão corresponde a capacidade de absorção do país, considerando seu histórico bem-sucedido na implementação de empréstimos de políticas dos bancos multilaterais de desenvolvimento.

Seleção do agente financiador:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 7,54%a.a., (julho/25), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo (2%); comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

AIIB

No AIIB a taxa de referência para financiamento soberano é com base na SOFR + 6M, além de um spread variável definido periodicamente pelo Banco; taxa referência de 0,5%; taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre saldos de empréstimo não desembolsados; e taxa de abertura de 0,25% do valor total do empréstimo.

O AIIB oferece a melhor relação custo-benefício para financiar a transição ecológica no Brasil, combinando: Condições financeiras mais favoráveis que outros parceiros, como BNDES e CAF; flexibilidade e prazos estendidos, essenciais para infraestrutura resiliente; e sintonia com a agenda climática global, reforçando a atratividade para investimentos sustentáveis.

Nesse contexto, a escolha do AIIB advém também do interesse comum de aumentar e expandir a parceria climática entre o Governo Brasileiro e o AIIB, para estreitar a cooperação com Ásia e desenvolver conjuntamente estudos, diagnósticos e recomendações sobre as várias políticas de ação climáticas contempladas neste Programa.

5. 2. Cronograma de Desembolso

Nome do componente	
Pilar 1 – Finanças Sustentáveis	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Pilar 2 – Transição Energética	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
1.000.000.000,00	0,00

5. 3. **Contragarantias**

No Modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas, não há exigência de contragarantias por parte da União ou de entes subnacionais, uma vez que os recursos são desembolsados diretamente ao Tesouro Nacional em apoio orçamentário geral, condicionado exclusivamente ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Como não se trata de operação voltada à execução de investimentos específicos nem à cobertura de obrigações contratuais de longo prazo, não há necessidade de garantia adicional de pagamento.

5. 4. **Anexos**

Sem anexos.

6. ETAPAS REALIZADAS

6.1. Etapas realizadas

O AIIB constitui um novo parceiro para o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do Brasil. Nesse contexto, O AIIB tem trabalhado em estreita colaboração com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda na elaboração do programa de políticas a serem apoiadas pela presente operação. A preparação foi iniciada no terceiro semestre de 2024 a pedido do Ministério da Fazenda. O trabalho de identificação da operação começou pelo estudo exaustivo do marco das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e do Programa de Transformação Ecológica (PTE), que constituem o universo temático desta operação.

No que se refere ao Pilar 1 - Finanças Sustentáveis, o Governo do Brasil promulgou a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, para instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE); seis portarias para setores prioritários e os critérios e condições para a qualificação de projetos para incentivos fiscais, incluindo critérios verdes, foram emitidas pelos Ministérios setoriais; o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamentou os critérios condições para as debêntures verdes; e por meio da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, o Ministério da Fazenda instituiu o Programa Eco Invest, lançado o primeiro leilão pela Portaria STN/MF nº 1.135/2024 e o segundo leilão pela Portarias STN/MF nº 926/2025, STN/MF nº 1.241/2025 e STN/MF nº 1.416/2025 .

No que se refere ao Pilar 2 – Transição Energética, o Governo do Brasil estabeleceu o Programa Combustíveis do Futuro, promulgando a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. Esta lei criou o Programa Nacional de Combustível de Aviação Sustentável (ProBioQAV), entre outros programas de bioenergia e descarbonização. Além disso, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a Resolução nº 984, de 16 de junho de 2025, que estabelece os requisitos técnicos e regulatórios para a certificação da produção e importação de biocombustíveis avançados. A norma contribui para a implementação da Lei dos Combustíveis do Futuro, ao promover ajustes no marco regulatório vigente em direção às exigências técnicas e ambientais associadas aos novos biocombustíveis.

No que se refere ao Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente, o Plano Nacional de Adaptação para o setor da Saúde foi desenvolvido pelo Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024; a Portaria Interministerial 1.309/2025, do MMA e do MDA, detalhou os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso das florestas públicas pelas comunidades tradicionais, agilizando administrativamente sua vinculação ao território e seu papel como protetores das florestas por meio de acordos coletivos; o Decreto nº 12.046/2024, que regulamenta a Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), apoiado pela Lei n. 15.042/2024, que cria a SBCE, esclareceu a alocação de direitos sobre créditos de carbono aos concessionários de florestas públicas para restauração; e o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Manguezal (ProManguezal) foi instituído pelo Decreto nº 12.045, de 5 de junho de 2024.

Ainda faltam ser realizadas as seguintes etapas principais: (i) apresentação do Pleito à COFIEIX; (ii) aprovação do Pleito pela COFIEIX; (iii) Negociação da operação; (iv) aprovação da operação pelo Diretório do AIIB; (v) aprovação da operação pela Casa Civil; (vi) aprovação da operação pelo Senado Federal; e, (vii) assinatura do contrato.

6.2. Anexos

Sem anexos.

7. CONTATOS

7. 1. Listagem de contatos

Informações do 1º contato:

Nome: Dario Carnevalli Durigan

Órgão: Ministério da Fazenda

Cargo: Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Tipo: Titular

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3412-2407 / dario.durigan@fazenda.gov.br

Informações do 2º contato:

Nome: FERNANDO HADDAD

Órgão: Ministério da Fazenda

Cargo: Ministro de Estado da Fazenda

Tipo: Substituto

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3412-2517 / fernando.haddad@fazenda.gov.br

Informações do 3º contato:

Nome: Rogerio Ceron de Oliveira

Órgão: Tesouro Nacional

Cargo: Secretário do Tesouro Nacional

Tipo: Substituto

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3412-2222 / rogerio.ceron@tesouro.gov.br

Informações do 4º contato:

Nome: LARISSA TAVARES

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Cargo: Auditora Federal de Finanças e Controle

Tipo: Técnico

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3412-3589 / larissa.tavares@tesouro.gov.br

Informações do 5º contato:

Nome: Marina Macchetti Jabur e Silva

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Cargo: Chefe de Assessoria

Tipo: Técnico

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 3412-2196 / marina.jabur@tesouro.gov.br

Informações do 6º contato:

Nome: CAMILA MAIA CARNEIRO COSTA

Órgão: Ministério da Fazenda

Cargo: Diretora de Projetos

Tipo: Outros

Local: Brasília - DF

Contato: (61) 9959-5056 / camila.maia@fazenda.gov.br

7. 2. Anexos

Sem anexos.

8. Baixar todos os anexos

[Download](#)